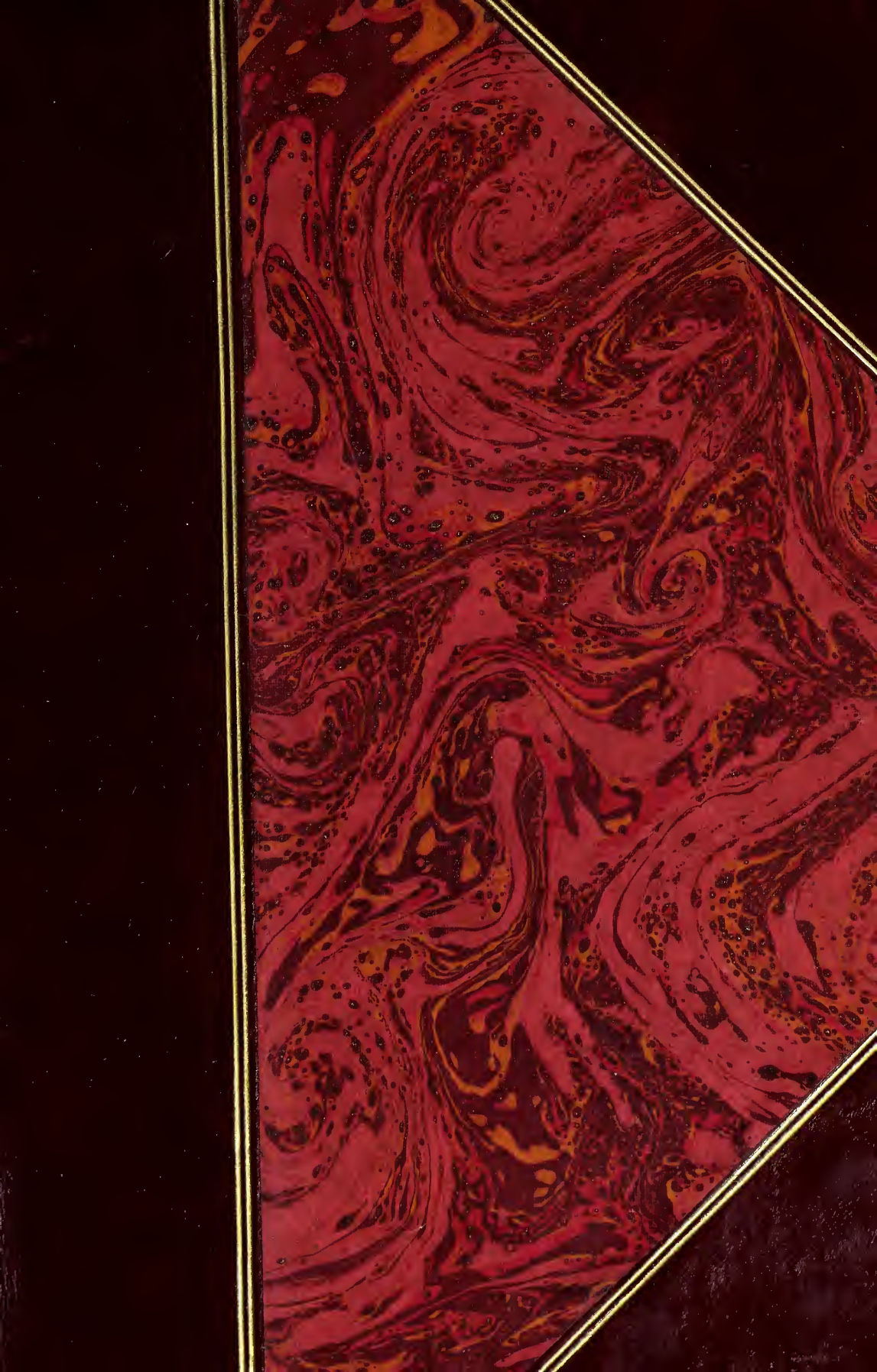

Digitized by the Internet Archive
in 2015

https://archive.org/details/apontamentospara00seix

APONTAMENTOS

PARA

A HISTORIA

DA

VILLA E CONCELHO DE CASCAES

PELO

ACTUAL ADMINISTRADOR DO MESMO CONCELHO

PEDRO LOURENÇO DE SEIXAS BORGES BARRUNCHO

LISBOA

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL

DE THOMAZ QUINTINO ANTUNES, IMPRESSOR DA CASA REAL

Rua dos Calafates, 110

1873

APONTAMENTOS

PARA

A HISTORIA

DA

VILLA E CONCELHO DE CASCAES

PELO

ACTUAL ADMINISTRADOR DO MESMO CONCELHO

PEDRO LOURENÇO DE SEIXAS BORGES BARRUNCHO

LISBOA
TYPOGRAPHIA UNIVERSAL
DE THOMAZ QUINTINO ANTUNES, IMPRESSOR DA CASA REAL
Rua dos Calafates, 110

1873

AOS EX.^MOS SRS.

Joaquim Theotonio Segurado, José Felix de Moura Lima, Antonio Joaquim Vianna, Carlos de Mattos Moreira e José Cesario dos Santos, **Presidente e Vereadores da Camara Municipal do Concelho de Cascaes.**

Dedico a V. Ex.^as este escripto, não pelo que elle vale, mas como demonstração sincera do justo apreço em que tenho os seus relevantes serviços ao municipio de Cascaes, e testemunho da minha gratidão, tanto pelo valioso auxilio que V. Ex.^as me teem prestado no desempenho das minhas funcções de administrador do referido concelho, como pelas extremadas finezas com que, nas relações particulares, me hão distinguido; e n'isto não faço offensa aos mais cavalheiros da localidade, que egualmente me teem honrado com a sua estima.

Cascaes, 30 de junho de 1873.

Pedro Lourenço de Seixas Borges Barrancho.

INTRODUCÇÃO

A historia particular das localidades póde e deve constituir o mais valioso subsidio para a historia geral do paiz. Nos escriptos denominados — *Descripção historica e economica da villa e termo de Torres Vedras,* e *Alemquer e seu concelho;* o primeiro, inserto no tom. 6.º das memorias da academia das sciencias, e novamente impresso, com grande accrescentamento, em 1862; e o segundo publicado ha poucos dias, e dedicado ao sr. conselheiro José Pedro Antonio Nogueira, está a prova, além d'outros exemplos, da nossa asserção.

Os auctores d'estas obras, os srs. *Manuel Agostinho Madeira Torres,* e *Guilherme José Carlos Henriques,* são dignos de grande louvor, não só pelas copiosas e interessantes noticias com que vieram, á custa de improbo trabalho, instruir os que prezam a historia patria,

mas porque dispenderam patrioticamente com a empreza avultada quantia. A circumstancia do segundo auctor não ter nascido em Portugal, que só é a sua patria adoptiva, dá o maior realce ao livro que publicou, e seria bastante titulo, quando não tivera outros, para o recommendar merecidamente.

Estas considerações não são dictadas com o reservado fim de engrandecer a nossa obra, que sinceramente declaramos muito áquem das mencionadas. Não possuimos os titulos de escriptor, não temos a vaidade de pretender adquiril-os por esta publicação, e muito menos nos persuadimos de que fique dita a ultima palavra ácerca de Cascaes, ou que deixassemos de commetter faltas ou inexactidões involuntarias; todavia, parece-nos que não fomos precedidos por quem mais dissesse da referida villa e seu concelho, o que nos servirá de desculpa.

Devemos a diversas pessoas muitos dos esclarecimentos que podem dar valor ao escripto, e a todas agradecemos o favor recebido; cumprindo-nos especialisar o nome do nosso amigo o sr. José Maria Antonio Nogueira, de quem recebemos a mais dedicada e prestante collaboração.

I

Situação geographica da villa — Sua antiguidade como simples povoação — Origem do nome Cascaes — As mais antigas noticias do seu governo e tributos — A rainha Santa Izabel — Senhorio e marquezado de Cascaes — Tradição d'uma secular palmeira — O piloto Affonso Sanches.

Aos que não conhecem geographicamente a villa de Cascaes, diremos que está situada a vinte e sete kilometros ao poente da cidade de Lisboa, sobre o Oceano, na parte da costa que corre desde o *cabo raso* até á mesma villa. D'alli até á *Pombeira*, ou ponta meridional de Cascaes, é toda a costa a pique e de rocha, estando situados no mesmo local os fortes, hoje abandonados, de S. Jorge e da Guia, e collocado n'este o Pharol da mesma denominação. Dobrando a ponta meridional para nordeste, começa a linda enseada ou *bahia de Cascaes*, conhecido abrigo dos maritimos que aqui acham capacidade para um grande numero de navios, que podem fundear em dezoito a vinte braças de altura.

Se tudo o que existe teve começo, Cascaes, a importante villa que ora conhecemos, nem sempre foi o que hoje é. Procuremol-a, pois, na sua infancia, e tanto

quanto o permittem as difficuldades com que lutam todos os que tentam perscrutar o que a diuturnidade dos seculos nos encobre.

Conforme succedeu ás mais villas e cidades do reino, foi simples e pobre logarejo, até que a sua situação no litoral, a bahia a que deu nome, a proximidade da barra de Lisboa e outras circumstancias que mais tarde mencionaremos, lhe trouxeram e conservaram a nomeada e importancia que hoje tem.

Não sabemos nem pudémos averiguar se as muitas e diversas colonias que visitaram a antiga Lusitania se demoraram em Cascaes. Deixamos esse escuro ponto aos eruditos archeologos. É provavel, para começarmos em mais proximos tempos, que pouco antes ou depois da tomada do castello de Cintra, se não ao mesmo tempo, o logar de Cascaes entrasse no dominio do novo reino lusitano.

Da origem do seu nome lemos em *Bluteau*, que a villa de Cascaes principiára haveria duzentos annos, pouco mais ou menos; que os primeiros que a habitaram foram pescadores de rêdes, os quaes para as lançarem ao mar primeiro as mascaravam com folhas de *aroeira*, que se punham de molho em tinas ou talhas grandes onde mettiam as redes. Que se fôra povoando a villa cada vez mais, e assim tambem as tinas e talhas, a que os pescadores chamavam *casqueiros*, parecendo que

d'ahi vinha, por corrupção de vocabulo, o nome de Cascaes, originado no costume de perguntarem uns aos outros—*encascaste já?*

Não temos que contestar; e ao contrario, foi por aquelle modo que se vieram a formar os nomes de muitas terras do reino. Todavia, no que respeita ao principio da villa, achâmos por documento authentico, o foral da mesma villa, dado por el-rei D. Manuel aos 15 de novembro de 1514, que já antes d'esta data Cascaes gozava a prerogativa de villa, pois que tinha mais antiga carta de foral, reformado por aquelle, como em seguida diremos. E se *Bluteau* escreveu, o que deixamos referido, em 1721, é manifesto que muito antes de 1521, em que elle assignal-a o principio da villa, esta existia constituida.

Das suas memorias mais antigas vê-se que sempre andou subordinada ao regimen e justiças da villa de Cintra, dizendo *Cardoso (no seu Diccionario. Tom. 2.º pag.* 500), que os moradores de Cascaes que moravam do rio para o poente pagavam, os lavradores, oito alqueires de pão meado, e os seareiros de vinte e sete alqueires um; e de cento e vinte e cinco almudes de vinho quatro. E do rio para o levante, dezeseis alqueires de pão meado, e os seareiros de oito, um, e de egual porção de vinho, oito almudes; accrescentando «que a rainha Santa Izabel privilegiára os moradores da parte do

poente do rio, com obrigação de virem vigiar a ribeira a noite do primeiro sabbado de setembro, e outra noite ao castello de Cintra, vigia a que chamavam — *véla.* »

Achamos fundamento para acreditar a narrativa do citado escriptor, tanto por algumas referencias do foral de D. Manuel, na materia de tributos, a antigos costumes, que bem podem ser os referidos; como pelas disposições das velhas posturas da camara, em que se favorecem varios logares do concelho. A devoção pela rainha Santa Izabel sempre foi grande em Cascaes, o que se acha comprovado por diversos documentos. A procissão que ainda hoje lhe faz todos os annos a misericordia da villa, era antigamente da obrigação da camara, e os moradores da villa e termo, uma legua ao redor d'ella, tinham obrigação de concorrer áquelle acto: — « convém a saber, de cada casa uma pessoa, e faltando pagará cincoenta réis para o concelho e accusador; e não serão moços nem moças, senão homens e mulheres, e os homens levarão capas e as mulheres seus manteus ».

Assim o declarava uma postura de 1593, e similhantemente para as procissões de *S. Marcos, Corpo de Deus, Visitação,* e *do Anjo,* que n'esse tempo se faziam em Cascaes.

Ao senhor de Cascaes pagavam os moradores a jugada de pão e vinho, e sendo certo que os senhorios

de tal natureza provam a antiguidade e importancia das terras assim oneradas, devemos concluir, por mais esta razão, que já antes de ser villa não faltavam á terra de Cascaes os requisitos de antiga e importante.

A D. Alvaro Pires de Castro, sexto conde de Monsanto e senhor que já era de Cascaes, foi conferido por el-rei D. João IV, em 19 de novembro de 1643, o titulo de marquez d'aquelle titulo, o qual de ha muito se acha incorporado na casa de Niza. Da grande e antiga nobreza da familia do referido D. Alvaro, póde o leitor encontrar larga noticia no livro de D. Antonio Caetano de Sousa — *Memorias historicas e genealogicas dos Grandes de Portugal*, o que tambem confirma os predicados que attribuimos á nossa villa.

Não existem n'esta edificios ou monumentos d'essa mais remota antiguidade, com quanto tenhamos de tratar de alguns dos seculos XV e XVI; podendo ser que tal falta seja devida aos grandes estragos do terremoto do 1.º de novembro de 1755, que destruiu totalmente muitos edificios da villa, e roubou a vida a trezentas pessoas, como opportunamente diremos.

Existe porém alli uma antiquissima e singular memoria, respeitada dos seculos e dos homens, a qual sendo, segundo cremos, o mais antigo monumento que hoje possue Cascaes, não é menos notavel pela sua historia, embora fundada na tradição.

Fallamos de uma famosa *Palmeira*, existente no quintal de D. Feliciana Reicha Coutinho, situado junto ao rio que atravessa a villa, quintal pertença da casa que a mesma senhora tem na rua egualmente chamada da *Palmeira*.

Mede aquella *princeza do reino vegetal*, como lhe chamou *Linneo*, de altura vinte e tres metros, e de circumferencia, na base, quatro e meio ditos, achando-se em perfeito estado de conservação!

Diz a tradição, que el-rei D. Sancho I voltando da conquista da villa e castello de Cintra, descançára e comêra á sombra d'esta palmeira. É certo que o *Livro de Nôa* marca a tomada das villas de Cintra, Almada e Palmella no mesmo mez e anno (outubro de 1147) em que o foi Lisboa, e por tanto não seria aquelle rei, e sim D. Affonso Henriques, o de que reza a tradição; mas tambem sabemos que outros documentos, como a *Chronica gothica*, fixam em diversos annos a conquista das ditas villas, o que talvez se deve entender — «de outras tomadas depois da primeira, porque bem podia succeder a estas villas o mesmo que tinha succedido a Lisboa e a Santarem, que ora eram recuperadas pelos christãos, ora tornadas a conquistar pelos mouros[1] ».

[1] Nota decima do supplemento aos *Dialogos de Pedro de Mariz* — tom. 2.º, pag. 430.

Não se pense que pretendemos dar por infallivel a tradição. Respeitamol-a sim, e ao secular objecto que a encerra.

Pertence ao numero das maiores antiguidades de Cascaes, e por isso tem aqui logar, a noticia de ter nascido n'esta terra o celebre piloto *Affonso Sanches,* o qual navegando n'uma caravella foi em 1486 arrojado por temporal a uma remota longitude occidental, onde avistou terra até então desconhecida, que hoje se julga ser a America do norte; e arribando depois á ilha da Madeira com alguns marinheiros, morreram todos em casa de *Christovão Colombo* que alli se achava casado com uma filha do donatario de Porto Santo, Bartholomeu Perestrello. O diario nautico de Affonso Sanches ficou em poder de Colombo, que d'elle se aproveitou para descobrir, ou antes reachar a America em 1492, seguindo as indicações do navegador portuguez. Tal é a narração que encontramos em varios livros, e que não deviamos esquecer sendo tão honrosa para a patria do notavel piloto.

II

O foral de Cascaes dado por El-Rei D. Manuel

É este o mais authentico monumento da antiguidade da villa, porque embora seja datado de 15 de novembro de 1514, n'elle vemos expresso, pelas seguintes palavras, que outro mais antigo existira: — «*havendo o rei por escusadas as outras coisas d'esse foral por se não usarem já por tanto tempo que não ha d'ellas memoria.*»

Existe no archivo da Camara tão venerando titulo da sua autonomia, escripto em caracteres gothicos, contendo vinte e tres folhas de pergaminho, além de duas que sob o titulo — *Tavoada de Cascaes* — comprehendem o indice dos quarenta e cinco capitulos em que o foral se divide. Encadernado (posteriormente á sua data) em capa de madeira coberta de coiro com lavores, ornada ao centro, d'um e outro lado, com as armas do reino no tempo de D. Manuel, e nos quatro cantos a

esphera armilar, sendo todos estes ornatos e fechos de metal amarello, assim existe, no melhor estado de conservação, aquelle monumento.

Hesitámos se deviamos incluir aqui todo o foral, mas tão curiosas e interessantes nos pareceram as suas disposições, que resolvemos pela affirmativa, esperando que os leitores, pelo menos os que presam a nossa historia e as antiguidades do reino, nos louvarão a empresa.

Foral, era a concessão feita pelo conquistador ás terras de que se apossava, e no qual lhes estatuia os foros e privilegios de que gozavam, bem como os respectivos encargos. Eram (como diz *Viterbo*) os particulares codices ou cadernos de leis municipaes de uma cidade, villa, concelho ou julgado, e ainda dos moradores, ou caseiros d'uma quinta, ou herdade. D'aqui vieram a resultar innumeraveis desordens e litigios, males que el-rei D. Manuel procurou terminar ordenando a reforma dos foraes antigos, obra commettida, como é sabido, a Fernão de Pina, que a desempenhou, não sem critica dos entendidos.

Assim, encontraremos no foral de Cascaes, resultado d'aquella reforma, bastantes subsidios para a historia da villa no começo do seculo decimo-sexto. Dos usos e costumes, das leis municipaes, dos tributos ao donatario da terra e ao imperante, do commercio interno e externo, das producções da terra e de fóra, e finalmente

de muitas outras circumstancias curiosas, encontrará o leitor noticia no referido foral.

São passados trezentos e cincoenta e nove annos depois da nova lei dada a Cascaes; tudo tem mudado; que novas disposições; que differentes costumes não vieram alterar o viver dos moradores?!... São estas e outras reflexões, faceis de prever, comparando-se as duas epocas, que nós entregamos á consideração dos nossos amigos de Cascaes que se entretiverem com a leitura do foral que aqui lhes offerecemos.

D. Manuel por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista e navegação e commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India. A quantos esta nossa carta de foral dada para sempre á villa de Cascaes virem fazemos saber: que por bem das sentenças e determinações geraes e especiaes que foram dadas e feitas por nós e com os do nosso conselho e lettrados ácerca dos foraes de nossos reinos e dos direitos reaes e tributos que se por elles devam de arrecadar e pagar. E assim pelas inquirições que principalmente mandámos fazer em todos os logares de nossos reinos e senhorios, justificadas primeiro com as pessoas que os ditos direitos reaes tinham. Achámos visto os foraes por el-rei D. Affonso Henriques e por el-rei D. Sancho seu filho que os direitos e foros da dita villa de Cascaes se hão de arrecadar e pagar d'aqui em diante na maneira e fórma seguinte.

*

Mostra-se primeiramente os ditos foraes serem dados á villa de Cintra, e por a dita villa de Cascaes ser áquelle tempo de seu termo, passaram os ditos foraes com seu foro á dita villa de Cascaes. E n'aquelles foros em que ainda por sua visinhança costumavam estar, assim determinamos que estejam. E nas outras coisas que pela differença da qualidade do logar d'outra maneira usaram, assim se determinaram e umas e as outras irão particularmente n'este nosso novo foral declaradas.

Jugada

Primeiramente a jugada na dita villa se pagará d'esta maneira, a saber, pagar-se-ha de qualquer *singel*[1] de bois que um lavrador trouxer ou por muitos mais com que lavrar pagará sómente de pão meado um quarteiro, a saber, trigo e *segunda*[2], e cevada, e serão d'esta medida ora corrente. E quem lavrar com um boi com outro de parceria pagará o sesteiro conteúdo no foral, oito alqueires meados sobreditos. E o seareiro que com bois alheios lavrar de graça ou por dinheiro pagará o oitavo do que colher do dito pão, em qualquer quantidade, sem nenhuma outra coisa. E se os officiaes lh'o não vierem

[1] *Singel* — um par ou junta de bois.
[2] *Segunda* — milho e painço (*Elucidario de Viterbo*).

partir no segundo dia que forem requeridos, partirão o pão com duas testemunhas e deixarão o nosso na eira sem serem obrigados a mais. E os sobreditos jugadeiros serão obrigados de levarem o pão ao celleiro de Cascaes e não a nenhuma outra parte desde o dia de Santa Maria de Agosto até Santa Maria de Setembro seguinte, em qualquer dia que os lavradores quizerem; no tal tempo o celleiro estará aberto com seus officiaes. E se os não acharem assim os lavradores, sendo de sol a sol, nem os houvesse na villa para os aguardarem ou buscarem, poderão trazer as ditas jugadas para casa e levarem-lh'as lá outra vez se quizerem, ou pagarem-n'as antes a dinheiro pelo preço commum que então valiam na terra, qual mais antes quizerem os pagadores. E a dita jugada declaramos que se deve pagar por aquellas pessoas e na maneira e declarações que temos determinado em nossas ordenações, e por quaesquer outras que adiante fizermos sobre as similhantes jugadas e oitavos. E paga-se na dita villa o direito do vinho d'esta maneira, a saber, como qualquer pessoa que o dito direito deva de pagar, cento e vinte e cinco almudes de vinho d'esta medida que foram julgados por sentença de nossa relação em cinco *quinaes*[1], este tal pagará um *puçal* do

[1] *Quinal* e *puçal* eram medidas equivalentes, aquella a 25 almudes, e esta a 5 ditos, conforme diz o *Elucid.* E' porém certo que o *puçal* não valia 5 almudes, porquanto no foral de Cascaes é expresso que fôra interpretado por 8.

dito vinho que pela dita sentença foi interpretado em oito almudes da dita medida corrente, e se ella não chegar não pagará nada. E posto que mais hajam dos ditos cento e vinte cinco almudes não pagarão mais que os ditos oito almudes, o qual vinho recolherá e levará o senhorio á sua custa á sua adega.

Relego

E foi reservado em nossos reinos geralmente, e assim na dita villa o tempo do *relego*[1] para se n'elle venderem os nossos vinhos dos ditos *quinaes*, a saber, os primeiros tres mezes de cada um anno, janeiro, fevereiro, março, no qual tempo se não poderá vender nenhum outro vinho. E pela primeira vez que fôr achado vender-se sem licença do relegueiro, ou pela segunda, pagará dez reaes. E pela terceira vez ser-lhe-hão quebradas as vazilhas e entornado o vinho. E as pessoas que o quizerem trazer de fóra do termo ahi vender podel-o-hão fazer pagando um almude de cada carga. E as outras pessoas além da dita maneira que o venderem sem a dita licença perdel-o-hão para o relego. E se o

[1] *Relego* — era o direito com que o soberano ou o seu donatario podiam livremente vender o vinho que nos seus reguengos, jugadas ou coutos se criava, isto em certos mezes, durante os quaes não se podia vender outro qualquer vinho (*Elucid.*)

vinho dos ditos *quinaes* não durar todo o tempo do dito relego, em qualquer tempo que se acabar e não houver mais relego poder-se-ha ahi vender qualquer vinho assim da villa como de fóra sem nenhuma pena nem obrigação. E poderão no tempo do dito relego vender seus vinhos para fóra por almudes e grosso sem outra mais licença nem pena. E o vinho do relego que ficar por vender do dito tempo não se venderá mais na dita terra ás medidas senão para fóra. E não se metterá nem venderá no dito relego nenhum outro vinho senão o que se houver dos ditos *quinaes*. E os officiaes da villa serão diligentes no recolhimento dos vinhos e saberem quantas vazilhas ahi houve, para outro se não metter para se vender com elle. E posto que o logar que se chama *Villa Nova*[1] seja do termo da dita villa e jurisdicção, houve porém antigamente differença na paga da dita jugada do pão e vinho, como vem a saber: pagarão a metade em todas as ditas coisas de como se paga e fica declarado na dita villa de Cascaes se houver de pagar, como vem a saber: o jugadeiro inteiro não pagará mais de oito alqueires, e o meio jugadeiro pagará quatro, e por conseguinte dos oito almudes de vinho quando se houverem de pagar por este foral serão sómente quatro,

[1] Esta *Villa Nova* é seguramente o sitio da villa ainda hoje chamado — *Aldeia Nova*, e que á data do foral pertencia ao termo da villa.

e assim o seareiro pagará de vinte seis um, segundo foi determinado por sentença de el-rei D. João o primeiro [1].

Fórnos

E os fórnos da dita villa são nossos, e não os poderá ninguem ahi fazer sem nossa licença, dos quaes pagarão a nós o quarto das *poyas* [2] que houverem ou dos arrendamentos que d'elles fizerem. E sobre esta paga, se os donos dos fornos não fizerem avença, haverão sobre isso juramento do que renderem das *poyas*. E no termo da dita villa, áquem da povoação que ora é feita além do rio da villa [3], poderão fazer os que morarem os fornos que quizerem para si e seus amigos, de graça, com tanto que não levem d'elles *poyas* nem outro interesse, sob pena de pagarem anoveado para as ditas rendas.

[1] No fim d'esta pagina do foral está a seguinte nota :

«N'esta meia folha não vão escriptas mais que dezeseis regias, por haver tal vinho outro foral da dita villa».

Fernão de Pina.

[2] *Poya* — assim se chamava o pão mais alto e crescido que se pagava aos senhorios dos fórnos em que eram obrigados a cozer o seu pão os moradores do logar. *(Elucid.)*

[3] Por estas expressões se collige que á data do foral — 1514 — a villa era pouco povoada além do rio, sendo a isenção do tributo da *poya* tendente a animar a construcção de novas casas.

Aguas

E por quanto eram ora movidas contendas entre o senhorio das ditas com os senhorios das propriedades da terra por onde vem as aguas para a ribeira da dita villa, se deviam de pagar das novidades que regavam com a dita agua, como se levava das moendas que se com ella faziam, nós por este presente declaramos não se dever de pagar mais direito na dita terra do que se paga na villa de Cintra, cujo termo foram, a saber, o quarto da renda das ditas moendas quaesquer que feitas são ou se fizerem adiante com as ditas aguas e ribeira. E não se levarão os quartos das ditas novidades, nem nenhuns outros fóros nem tributos, posto que com a dita agua reguem e aproveitem a dita terra, sem embargo de se ora por outra maneira requerer ou fazer, por quanto as terras não são reguengueiras nem a posse o interpretou d'outra maneira. E paga-se mais pelas rendas da dita villa em cada um anno por um *jantar* [1]

[1] *Jantar* — «era uma contribuição de mantimentos e forragens que as cidades, villas, mosteiros, cabidos e ordens militares deviam apromptar para os gastos do soberano e toda a comitiva dos seus, quando, como ministro supremo da justiça, ia administral-a pelo reino. Com o tempo se alterou tão saudavel costume, e as varas da justiça passaram talvez a mãos fracas e venaes, com detrimento irreparavel da monarchia. E os jantares, ou de todo se extinguiram, ou passaram em mercê d'alguns particulares...» vide o mais que curiosamente se diz a este respeito no citado Elucidario.

a que antigamente eram obrigados, setecentos e cincoenta reaes d'esta moeda. E se para elles houverem de lançar finta, não será d'ella escusa nenhuma pessoa, por privilegio nem isenção que tenha. E isso mesmo se pagará á custa do concelho ao senhorio, pela carta de confirmação que lhe ha de dar cada anno, segundo costume, quinhentos e cincoenta reaes.

Pena d'Arma

A pena d'arma se levarão sómente duzentos reaes, e as armas com limitação, a saber, as quaes penas se não levarão quando apanharem espada ou qualquer outra arma sem atirar, nem os que sem proposito em rixa nova tomarem pau ou pedra, postoque fizessem mal. E postoque de proposito as tomem, se não fizerem mal com ellas, não pagarão, nem a pagará moço de quinze annos e d'ahi para baixo, nem mulher de qualquer edade, nem os que, *castigando sua mulher e filhos e escravos, tirarem sangue com bofetada ou punhada,* nem quem em defendimento de seu corpo, ou apartar e estremar outros em arruido, tirarem armas, postoque com ellas tirem sangue, nem escravo de qualquer edade que sem ferro tirar sangue [1].

[1] Taes eram os costumes da epoca do foral!...

Gado do vento

E assim o será o *gado do vento* [1], pela ordenação, a saber: que a pessoa a cuja mão ou poder fôr ter o dito gado, o venha escrever a dez dias primeiros seguintes, sob pena de lhe ser demandado de furto.

Dizima das Sentenças

E a dizima da execução sómente das sentenças se levará, e não pela dada. E de tanta parte se levará a dita dizima sómente se se fizer a execução da dita sentença, posto que a sentença de maior quantia seja, a qual dizima se não levará, se já se levou pela dada da dita sentença em outra parte. E a dizima das ditas sentenças pelas dadas d'ellas nunca se ahi levará em nenhum tempo.

Montados

Não ha montados na dita terra, dos gados de fóra,

[1] *Gado do vento* — assim chamavam aquelle que, sem dono ou pastor, andava vagando de uma para outra parte, como folha arrebatada do vento, ou mudando-se como o mesmo vento se muda. *(Elucid.)*

porque todos estão em visinhança com seus visinhos por suas posturas.

Maninhos

Não ha na dita terra maninhos foreiros ao senhorio, porque a terra é toda jugadeira, porém quando alguma vez se requererem, o almoxarife não os hade dar senão em camara, guardando n'isso a lei das sesmarias inteiramente, não se dando terra que faça damno aos visinhos. E se algumas são ou foram dadas contra a dita lei, mandamos que se desfaçam se são dadas de dez annos a esta parte.

Pescado

Quaesquer pescadores que á dita villa trouxerem pescado pagarão a nós duas dizimas, a saber, a dizima velha ao senhorio dos outros direitos na dita villa, e mais pagarão a outra dizima nova que por razão do contracto dos pescadores nos é devida, a qual desde que uma vez se pagar em qualquer parte de nossos reinos não se pagará mais na dita villa nem em nenhum outro logar d'elle. E declaramos os pescadores do dito logar não serem obrigados pagarem as ditas dizimas nem nenhum direito no dito logar de quaesquer pescados que forem

vender a outras partes que não trouxerem ao dito logar. E os que o dito pescado trouxerem e dizimarem na dita villa, se o depois quizerem levar por mar e por terra podel-o-hão fazer sem mais d'elle pagarem nenhuma dizima nem direito. E do pescado que se comprar no dito logar para tirar para fóra por terra, se pagará um real por carga maior, e das outras a esse respeito.

E declaramos ácerca da dita portagem d'estas coisas, sómente serão obrigados os moradores e visinhos da dita villa de pagar portagem, a saber: de madeira — cortiça — linho em cabello — cordas, da qual portagem é dizima. E isto se entenda se as ditas coisas trouxerem para vender, porque se as trouxerem para seus usos e necessidades, não pagarão a dita dizima, nem nenhum outro direito de portagem das ditas coisas, nem de nenhuma outra que para a dita villa tragam nem levem, de nenhuma sorte que sejam por terra ainda que sejam para vender, tirando as sobreditas. E se por agua lhe vierem aos ditos moradores, a saber, de Portugal, para seus usos não pagarão d'ellas nenhuns direitos de qualquer qualidade e sorte que sejam. E se forem para vender, pagarão d'ellas dizima inteiramente pela entrada. E se as tornarem a tirar para fóra por terra ou por mar, não pagarão mais outro direito. E as ditas que vierem de fóra do reino ainda que sejam para seus usos, pagarão d'ellas dizima. E assim pagarão das

que vierem do reino todas as outras pessoas afóra os ditos visinhos.

E se por mar tambem para o reino os ditos moradores ou outros quaesquer tirarem quaesquer mercadorias, não pagarão d'ellas dizima, mas pagarão sómente o preço que de cada uma coisa d'ellas se mandar pagar portagem por este foral, a qual não pagarão os sobreditos visinhos, salvo se as levarem para vender, porque então pagarão d'ellas o dito direito de portagem por cargas, como por terra se manda pagar aos de fóra. E declaramos que as coisas que levam ou trazem para Lisboa os moradores do dito logar, serão a mais, e julgadas como se fossem levadas ou trazidas por terra, e assim para quaesquer logares de dentro da barra de S. Gião (S. Julião). E das coisas que vierem da barra para dentro para a villa, se julgarão como que viessem por terra. E declaramos que do pão que vier de Setubal e de Odemira e d'aquella banda, não pagarão dizima como as outras coisas, sómente de vinte, um, e mais não.

E os pescadores haverão de conducto por cada vez que vierem com seus pescados e houverem de repousar em casa, aquillo que lhe *soiam* (costumam) de dar uma só vez na semana. E se aquelle pescado quizerem vender ou dar, não darão d'elle dizima nem outro direito de portagem. E se o pescador vier de noite, tomará para

seu comer o pescado de um conducto, e ao outro dia dil-o-ha aos officiaes da portagem. E se o não disser e houver outro, pagal-o-ha anoveado para a mesma portagem. E não entrarão nas barcas os rendeiros sem nossos officiaes, almoxarife ou escrivão, e nenhum rendeiro buscará a mulher do pescador sem nosso official, nem lhe porá a mão para a descobrir, sob pena de pagar por cada vez dez cruzados para o hospital de Todos os Santos. E do pescado que se tomar com rede, peixe ou de qualquer maneira que seja para comer, por quaesquer pessoas ainda que pescadores sejam, não se pagará nenhuma dizima. E se se vender por pescadores, pagarão duas dizimas do que venderem. E as outras pessoas que sem barca e rede o tomarem, não sendo pescadores, e o venderem, pagarão sómente uma dizima, a saber, a velha e a outra não; e das lagostas, centollas e semelhantes se paga as ditas duas dizimas. E do outro marisco se não pagará dizima que se tomar sem barca. E do pescado que do dito logar se levar para dentro da barra para vender, se pagará dizima como se se levasse para qualquer parte do reino por mar por quaesquer pessoas, salvo se fôr de pescadores da dita villa de que hajam pagos seus direitos pela entrada d'elle na dita villa, os quaes não pagarão mais outra dizima.

E declaramos não se dever de dar aposentadoria aos senhores da dita terra, salvo se em cada um anno uma

vez forem á terra, sómente vinte dias, ou por outros dez dias, estando na terra, lhe viessem *hospedes honrados*. E não tomará barcas, carros, nem bestas, nem mantimentos nenhuns na terra, por si nem seus officiaes, as quaes lhe serão porém dadas pelo preço da terra qualquer das ditas coisas que lhe forem necessarias pelos officiaes da dita villa, dando para ellas o dinheiro.

Determinações geraes para a portagem

Primeiramente declaramos e pomos por lei geral em todos os foraes de nossos reinos, que aquellas pessoas hão sómente de pagar portagem em alguma villa ou logar que não forem moradores e visinhos d'elle. E de fóra do tal logar e termo d'elle hajam de trazer as coisas para ahi vender, de que a dita portagem houverem de pagar. Ou se os ditos homens de fóra comprarem coisas nos logares onde assim não são visinhos e moradores e as levarem para fóra do dito termo.

E porque as ditas condições se não ponham tantas vezes em cada um capitulo do dito foral, mandamos que todos os capitulos e coisas seguintes da portagem d'este foral se entendam e cumpram com as ditas condições e declarações, a saber, que a pessoa que houver de pagar a dita portagem seja de fóra da villa e do termo e

traga ahi de fóra do dito termo coisas para vender, ou as compre no tal logar d'onde assim não fôr visinho e morador e as tire para fóra do dito termo.

E assim declaramos que todas as cargas que adiante vão postas e nomeadas em carga maior, se entendam que são de besta muar ou cavallar; e por carga menor se entenda carga d'asno, e por costal ametade da dita carga menor, que é o quarto da carga de besta maior.

E assim accordâmos por escusar proxilidade, que todas as cargas e coisas n'este foral postas e declaradas se entendam, declarem e julguem na repartição e conta d'ellas assim como nos titulos seguintes do pão e dos pannos é limitado, sem mais se fazer nos outros capitulos a dita repartição de carga maior nem menor nem costal nem arrobas, sómente pelo titulo da carga maior de cada coisa se entenderá o que por esse respeito e preço se deve de pagar das outras cargas e peso, a saber, pelo preço da carga maior se entenda logo sem mais declarar que a carga menor será da metade do preço d'ella; e o costal será a metade do menor; e assim dos outros pesos e quantidade segundo nos ditos capitulos seguintes é declarado.

E assim queremos que das coisas que adiante no fim de cada um capitulo mandamos que se não pague portagem, declaramos que das taes coisas se não haja mais

de fazer saber na portagem, posto que particularmente nos ditos capitulos não seja mais declarado. E assim declaramos e mandamos que quando algumas mercadorias ou coisas se perderem por desencaminhadas segundo as leis e condições d'este foral, que aquellas sómente sejam perdidas para a portagem que forem escondidas e sonegado o direito d'ellas, e não as bestas nem outras coisas.

Pão — sal — cal — linhaça

E de todo trigo, cevada, centeio, milho painço, aveia, e de farinha de cada um d'elles, ou de linhaça e de cal e sal que os homens de fóra trouxerem para vender á dita villa ou termo, ou ahi os ditos homens de fóra as comprarem e tirarem para fóra do termo pagarão por carga maior, a saber, besta cavallar ou muar tres ceitis [1], e por carga d'asno, que se chama menor, dois ceitis, e do costal que é ametade de besta menor e d'ahi para baixo quando vier para vender, um ceitil, e quem para fóra tirar quatro alqueires e d'ahi para baixo não pagará, e se as ditas coisas ou outras quaesquer vierem

[1] Moeda de cobre que fez lavrar D. João I em memoria da conquista de *Ceuta*; valia a sexta parte d'um real dos que agora usamos, que consta de seis ceitis; continuou este dinheiro até el-rei D. Sebastião e algum tempo depois, até de todo se extinguir. (*Elucid.*)

ou forem em carros ou carretas, contar-se-hão cada uma por duas cargas maiores, se das taes coisas se houver de pagar portagem.

Coisas de que se não pagará portagem

A qual portagem se não pagará de todo pão cozido, queijadas, biscoitos, farelos, ou os leites nem de coisa d'elle que seja sem sal, nem de prata lavrada, nem do pão que trouxerem ou levarem ao moinho, nem de canas, vides, carqueija, tojo, palha, vassouras, nem de pedra, nem de barro, nem de lenha, nem herva, nem de carne vendida a peso ou a olho, nem se fará saber de nenhuma das ditas coisas. Nem se pagará portagem de quaesquer coisas que se comprarem e tiraram da vila para o termo, nem do dito termo para a villa posto que sejam para vender, assim visinhos como não visinhos. Nem se pagará das coisas nossas nem das coisas que quaesquer pessoas trouxerem para alguma armada nossa ou feita por nosso mandado ou auctoridade. Nem do panno e fiado que se mandar fóra a tecer, curar ou tingir ou apisoar. Nem de mantimentos que os caminhantes na dita Villa e termo comprarem e levarem para seus mantimentos e de suas bestas. Nem dos pannos e joias que se emprestarem para bodas ou festas.

Nem dos gados que vierem pastar a alguns logares passando, nem estando, salvo d'aquelles que ahi sómente venderem, dos quaes então pagará pelas leis e preceitos d'este foral.

Casa movida

E de casa movida se não ha de levar nem pagar nenhum direito de portagem de nenhuma condição e nome que seja assim por agoa como por terra, assim indo como vindo, salvo se com a casa movida trouxerem ou levarem coisas para vender de que se deva e haja de pagar portagem, porque das taes se pagará onde sómente as venderem, e de outra maneira não, a qual pagarão segundo a qualidade de que forem, como em seus capitulos adiante se contém.

Passagem

E de quaesquer mercadorias que á dita villa ou termo vierem assim por agoa como por terra, que forem de passagem para fóra do termo da dita villa, para quaesquer partes, não se pagará direito nenhum de portagem, nem serão obrigados de o fazerem saber posto que ahi descarreguem e pousem a qualquer tempo e

hora e logar. E se ahi mais houverem de estar que todo o outro dia por alguma causa, então o farão saber.

Novidades dos bens para fóra

Nem pagarão portagem os que na dita villa e termo herdarem alguns bens e moveis ou novidades d'outros de raiz que ahi herdassem ou os que ahi tiverem bens de raiz proprios ou arrendados e levarem as novidades e fructos d'elles para fóra. Nem pagarão portagem quaesquer pessoas que houverem pagamentos de seus casamentos, tenças, mercês ou mantimentos em quaesquer coisas e mercadorias, posto que as levem para fóra e sejam para vender. E de linho em cabello, cortiça, cordas, madeira de torno, dizima. E de outra madeira e de alhos e cebolas a vinte e sete reaes por carga maior.

Pannos delgados

Por todos os pannos de seda, brocado, lã, linho, algodão ou de palma, e de todas as roupas feitas de cada um d'elles se pagará por carga maior vinte e sete reaes, e por menor treze reaes e meio, e por costal seis reaes e cinco ceitis, e por arroba um real e quatro ceitis, e

d'ahi para baixo por esse respeito segundo se vender. E quem levar retalhos dos ditos pannos ou roupas para seu uso não pagará nada.

Cargas em arrobas

E a carga maior se entende de dez arrobas, e a menor em cinco, e o costal em duas e meia, e vem a arroba a dois reaes e quatro ceitis, segundo a qual se pagarão quando forem menos de costal, e assim se fará nas outras cargas *soldo* a *libra*[1], segundo a quantidade de que forem.

Vinho, vinagre

E da carga maior de vinho ou vinagre se pagará um real, e das outras cargas por esse respeito, e quem levar ou trouxer de tres almudes para baixo para seu uso não pagará direito de portagem nem fará saber.

Lã — Linho — Seda

E da lã, linho ou seda já fiados, tingidos ou por tingir se pagará como dos ditos pannos; e da lã por fiar

[1] *Soldos* e *libras*. Veja o *Elucidario* — vol. 2.º nas referidas palavras.

se pagará sómente seis reaes por carga maior, e da estopa fiada ou por fiar, e dos *bragaes*[1], tres feltros, burel, enxerga, *almafega*[2], mantas da terra, e dos similhantes pannos grossos e baixos se pagarão sómente por carga maior treze reaes e meio, e por menor seis reaes e cinco ceitis, e por costal tres reaes e meio que será de duas arrobas e meia levando em dez arrobas a carga maior, e por esse respeito virá a cada arroba em oito ceitis, e d'ahi para baixo por esse respeito quando vier para vender; porém quem das ditas coisas ou cada uma d'ellas levar para seu uso, não pagará portagem.

Gados

Do boi tres reaes e quatro ceitis, e da vacca um real e cinco ceitis, e do carneiro ou porco dois ceitis, e do bode ou cabra ou ovelha um ceitil; e se as mães trouxerem creanças[3] que mamem não se pagará direito senão das mães; nem se pagará de borregos, cordeiros, cabritos nem leitões, salvo se de cada uma das ditas

[1] *Bragal* — panno de linho grosso, atravessado por muitos cordões. (*Elucid.*)

[2] *Almafega* — burel branco e grosseiro de que os nossos maiores faziam o seu luto. (*Idem*).

[3] *Creanças* — Assim chamavam antigamente á cria que acompanhava a mãe; *a creança da vacca*, etc.

coisas se comprarem ou venderem juntamente de quatro cabeças para cima, das quaes então pagarão por cada uma um ceitil.

Toucinho e carne

E o toucinho ou marrã que se vender inteiros, por cada um dois ceitis, e encetados não pagarão portagem, nem se pagará da carne que se comprar de talho ou *enxerca.* [1]

Caça

E de coelhos, lebres, perdizes, patos, ádens, pombos, gallinhas e de todas outras aves e caça se não pagará portagem posto que seja para vender.

Coirama e obras d'ella

De coirama cortida assim *vaccaril* [2] como a outra de qualquer sorte que seja, e por conseguinte de todo o calçado, obra ou lavor que se do dito coiro curtido possa

[1] *Enxerca* — a carne que se vendia fóra do açougue e a olho, ou talvez de chacina e salmoura. (*Elucid.*)

[2] *Vaccaril* ou *vaccaris* — coiros de bois e vaccas. (Idem.)

fazer de qualquer nome e feição que tenha, por carga maior vinte e sete reaes, e das outras como atraz no capitulo dos pannos se contém; e quem das ditas coisas levar até paga de um real não pagará.

Coirama em cabello

E dos outros *vaccaris* cortados ou por cortar e de qualquer coirama em cabello pagarão sómente por carga maior treze reaes e meio, e das outras cargas por esse respeito; e quem das ditas coisas não sendo pelle inteira *ilhargada* ou *lombeiro*[1] levar para seu uso, de que deva de pagar meio real e d'ahi para baixo, não pagará.

Pellitaria

E de pelles de coelhos, cordeiras, martas, e de toda outra pellitaria ou forros, por carga maior vinte e sete reaes; e de pellicas e roupas feitas de pelles, por cada uma meio real, e de quem tirar cada uma das ditas coisas para seu uso não pagará.

[1] *Ilhargada* ou *lombeiro* — a parte do coiro que cobre o lombo do boi ou vacca. (*Elucid.*)

Marcaria e similhantes

De pimenta e canella e por toda outra especiaria, e por ruibarbo, *casifistola* (cannafistula) e por todas as coisas de botica [1], e por *estoraque* [2] e todos os perfumes ou cheiros, e por agua rosada e outras aguas distilladas, e por assucar e todas as confeições d'elle ou de mel, e por grãa Brazil e por todas as coisas para tingir, e por véus e por todas as coisas de algodão ou seda, e por todas as coisas de vidro, por carga maior das ditas coisas ou de cada uma d'ellas ou de todas suas similhantes, assim como *marçarias* [3] e outras taes, se pagará vinte e sete reaes; e quem das ditas coisas levar para seu uso menos de um real de direito não pagará.

Metaes e coisas d'elles e de ferro

Do aço, ferro, estanho, chumbo, latão, arame, cobre e por todo o outro metal, e das coisas feitas de cada

[1] A *therapeutica*, n'esta epoca do foral, tinha uma nomenclatura limitadissima.

[2] *Estoraque* — gomma ou licor aromatico que se extrae d'uma arvore d'este nome.

[3] *Marçarias* — o que hoje se chama loja de mercearia, com a differença que na epoca do foral eram — fitas, navalhas, quinquilharias, etc. (*Elucid.*)

um d'elles, e das coisas de ferro que foram *moidas* [1], limadas e estanhadas ou envernizadas, por carga maior de cada um d'elles vinte e sete reaes, das quaes não pagarão os que as levarem para seu uso até um real.

Ferramenta e armas

E outro tanto se pagará das ferramentas e armas, das quaes armas levarão para seu uso as que quizerem sem pagar nenhuma coisa.

Ferro grosso

E do ferro em barra ou em *maçuco* [2] levarão por todas as coisas lavradas d'elle que não seja das acima contheudas, limadas, moidas, estanhadas ou envernizadas, por carga maior treze reaes e meio; e quem das ditas coisas levar para seu uso e de suas quintãs ou vinhas não pagará nada em qualquer quantidade.

[1] *Ferro moido* — assim chamavam as ferramentas trabalhadas na mó ou pedra de afiar primeiro que servissem. (*Elucid.*)

[2] *Maçuco*, diz o *Elucidario* que era o ferro em barra, mas pelo dizer do foral parece que alguma differença havia entre uma e outra coisa.

Cera, mel, azeite e similhantes

Da cera, mel, azeite, cebo, unto, queijos seccos, manteiga salgada, pez, rezina, breu, sumagre, sabão, alcatrão, por carga maior treze reaes e meio; e quem comprar para seu uso até um real de portagem não pagará nada; e se cada uma das ditas coisas forem ou vierem em toneis pagar-se-ha por esse respeito de seis cargas ao tonel, e por essa maneira das outras vasilhas abaixo. E não pagarão nada da loiça.

Fructa secca

De castanhas verdes e seccas, nozes, ameixas passadas, e figos e uvas passadas, amendoas e pinhões por britar, avelãs, bolotas, mostarda, lentilhas, e de todos os legumes seccos — por carga maior quatro reaes; e quem tirar menos de dois alqueires para seu uso não pagará.

Fructa verde e hortaliça

E de carga maior de laranjas, cidras, peras, cerejas, uvas verdes e figos, e por toda outra fructa vendida —

meio real; e outro tanto se pagará por melões e hortaliça; e quando a dita fructa e hortaliça fôr menos de meia arroba não se pagará portagem pelo comprador nem vendedor.

Palma, esparto e similhantes

Da palma, esparto, junca ou junco secco para fazer empreita d'elle, ou de obras de tabua ou funcho, por carga maior seis reaes; e quem levar de meia arroba para baixo para seu uso não pagará.

Escravos

Do escravo ou escrava que se vender treze reaes e meio, e se as mães trouxerem crianças que mamem não pagarão mais d'ellas que pelas mães, e se trocarem uns escravos por outros sem tornar dinheiro não pagarão, e se se tornar dinheiro por cada uma das partes pagarão a dita portagem; e a dois dias depois da venda feita irão arrecadar com a portagem as pessoas a isso obrigadas.

Bestas

Do cavallo ou rocim ou *muu* [1] ou mula se fôr vendida por menos de duzentos e setenta reaes pagará tres reaes e meio, e d'ahi para cima em qualquer quantidade se pagará vinte e sete reaes por cada uma d'ellas; e da egoa se pagará tres reaes e quatro ceitis, e do asno ou asna um real e cinco ceitis. Este direito não pagarão os vassallos [2] e escudeiros nossos e da rainha ou de nossos filhos. E se as egoas ou asnos se venderem com creanças não pagarão senão pelas mães, e se trocarem umas por outras sem tornar dinheiro não pagarão portagem, e se tornarem pagarão, e a dois dias depois da venda feita irão arrecadar com a portagem as pessoas a isso obrigadas.

Loiça e coisas do barro

De toda a loiça de barro do reino que não seja vidrada, a quatro reaes por carga maior, e se fôr vidrada a oito reaes pela dita carga maior. E da loiça não vi-

[1] *Muu*, mulo, macho ou mulato, animal quadrupede procedente do cavallo e da burra ou do burro e da egua.

[2] *Vassallo*, no tempo do foral esta palavra não era, como depois foi, synonymo de subdito, mas sim designava titulo de honra. Veja o *Elucid.* na referida palavra.

drada de fóra do reino os ditos oito reaes por carga maior, e se fôr vidrada, e assim azulejos, a dez reaes por carga maior. E a quem levar para seu uso das ditas coisas até um real de portagem não pagará.

Mós

E de mós de barbeiro tres reaes, e de moinhos ou de atafonas quatro reaes, e de moer casca ou azeite oito reaes, e por mós de mão de moer pão ou mostarda um real. E quem levar ou trouxer cada uma das ditas coisas para seu uso não pagará nada.

Pedra, barro

Nem se pagará de barro nem pedra que se leve ou traga por nenhuma maneira, salvo de marmore de Levante, dos quaes sómente se levará por carga maior um real, e para seu uso não pagarão em qualquer quantidade que os trouxerem ou levarem.

De cada carga por carga

As pessoas que algumas mercadorias trouxerem á dita villa de que pagarem direito de portagem poderão

tirar outras tantas e taes sem d'ellas pagarem portagem, posto que sejam de outra qualidade; porém se as de que primeiro pagarem foram de maior paga ou tamanha como as que tirarem, tiral-as-hão livremente sem outra paga; e se forem de maior preço as que trouxerem pagarão a maior d'ellas, e descontar-lhe-hão da paga que houverem de fazer para o cumprimento da paga da carga maior outro tanto quanto das primeiras que metteram tiverem pago. E as outras coisas contheudas no foral antigo da dita villa havemos aqui por escusadas, por se não usarem já por tanto tempo que não ha d'ellas memoria, e algumas d'ellas tem já sua provisão por leis e ordenações geraes d'estes reinos.

Entrada por terra

As mercadorias que vierem de fóra para vender, não as descarregarão nem metterão em casa sem primeiro o notificarem aos rendeiros ou officiaes da portagem. E não os achando em casa, tomarão um seu vizinho ou pessoa conhecida, a cada um dos quaes dirão as bestas e mercadorias que trazem e onde hão de pousar [1], e

[1] Estas e outras notaveis disposições do foral mostram o grande cuidado que havia em não vexar o commercio, procurando-se conciliar os seus interesses com o do fisco, e limitando cautelosamente os effeitos da pena estabelecida.

com isto poderão pousar e descarregar onde quizerem de noite e de dia sem nenhuma pena, e assim poderão descarregar na praça ou açougue do logar sem a dita manifestação, dos quaes logares não tirarão as mercadorias sem primeiro dizerem aos rendeiros ou officiaes da portagem, sob pena de as perderem, aquellas que sómente tirarem e sonegarem, e não as bestas nem as outras coisas. E se no termo do logar quizerem vender, farão outro tanto se ahi rendeiros ou officiaes houver da portagem, e se não os houver, notifiquem-no ao juiz ou vintaneiro ou quadrilheiro se os ahi achar, ou a dois homens do dito logar, com os quaes arrecadará, sem ser mais obrigado a buscar os officiaes nem rendeiros, nem incorrer por isso em alguma pena.

Sahida por terra

E os que houverem de tirar mercadorias para fóra, podem-nas comprar livremente sem nenhuma obrigação nem cautela, e serão obrigados a mostrar aos rendeiros ou officiaes quando sómente as quizerem tirar, e não em outro tempo. E das ditas manifestações de fazer saber á portagem não serão escusos os privilegiados, posto que a não hajam de pagar.

Privilegiados

As pessoas ecclesiasticas de todas as egrejas e mosteiros, assim de homens como de mulheres, e as provincias e mosteiros em que ha frades e freiras ermitaes que fazem voto de profissão, e assim os clerigos de ordens sacras, e os beneficiados em ordens menores que posto que não sejam de ordens sacras vivem como clerigos e por taes são havidos, todos os sobreditos são isentos e privilegiados de todo o direito de portagem, nem *usagem* nem *costumagem* [1], por qualquer nome que a possam chamar, assim das coisas que venderem de seus bens ou beneficios, como das que comprarem, trouxerem ou levarem para seus usos ou despezas de seus beneficios, casas e *familias* [2], assim por mar como por terra, posto que sejam coisas de que se mande pagar dizima nas alfandegas.

E assim são *liberdados* da dita portagem as cidades, villas e logares de nossos reinos que se seguem: a cidade de Lisboa e as villas de Caminha — Villa Nova da Cerveira — Valença do Minho — Monção — Castro Laboreiro — Vianna da Foz do Lima — Ponte de Lima

[1] *Usagem* e *costumagem*, direitos, foros e pensões que não tinham outra origem mais que o costume de se pagarem. *Elucid.*

[2] *Familias*, os servos das egrejas. (*Idem*).

—Prado—Barcellos—Guimarães—Povoa de Varzim —Gaya do Porto (Villa Nova de Gaya)—Miranda do Douro—Bragança—Freixo de Espada á Cinta – *Santa Maria do Azinhoso* [1]—Mogadouro—Anciães—Chaves—Monforte de Rio Livre—Montalegre—Castro Vicente—Cidade da Guarda—Jarmello—Pinhel—Castello Rodrigo—Almeida—Castello Meudo—Villar Maior—Sabugal—Sortelha—Covilhã—Monsanto—Portalegre—Marvão—Arronches—Campo Maior—Fronteira—Monforte—Villa Viçosa—Olivença—Elvas—a cidade de Evora—Montemór-o-novo—*Lavar para os vendeiros,* [2] *sómente*—Monsaraz—Beja—*Moudal* [3]—Moura—Almodovar—Odemira—Os moradores no castello de Cezimbra—e assim o será a dita villa de Cascaes liberdada em si mesma e em seu termo de todo o direito de portagem, usagem nem costumagem.

E assim serão liberdados da dita portagem quaesquer pessoas ou logares que nossos privilegios tiverem e mostrarem ou treslado d'elles em publica fórma, além dos acima contheúdos.

E as pessoas dos ditos logares privilegiados não ti-

[1] Villa do *Azinhoso*, na provincia de Traz os Montes. Vide o curioso artigo do *Elucid.* com referencia á palavra *Azinhoso* de que trata o foral.

[2] Parece que seria algum logar destinado para vender, tambem isento de tributo.

[3] *Moudal?*

rarão mais o treslado de seu privilegio nem o *trazerão*, sómente trarão certidão feita pelo escrivão da camara e com o sello do concelho como são visinhos d'aquelle logar, e posto que haja duvida nas ditas certidões se são verdadeiras ou d'aquelles que as apresentam, poder-lhes-hão sobre isso dar juramento sem os mais deterem, posto que se diga que não são verdadeiras; e se depois se provar que foram falsas, perderá o escrivão que a fez o officio, e degredado dois annos para Ceuta, e a parte perderá em dobro as coisas de que assim enganou e sonegou a portagem, ametade para a nossa camara e a outra para a dita portagem, dos quaes privilegios usarão as pessoas n'elles contheúdas pelas ditas certidões, posto que não vão com suas mercadorias nem mandem suas procurações, comtanto que aquellas pessoas que as levarem jurem que a certidão é verdadeira e que as taes mercadorias são d'aquelles cuja é a certidão que apresentam.

Pena do foral

E qualquer pessoa que fôr contra este nosso foral levando mais direitos dos aqui nomeados, ou levando d'estes maiores quantias das aqui declaradas, o havemos por degradado por um anno fóra da villa e termo, e mais pague da cadeia trinta reaes por um de todo o que as-

sim mais levar para a parte a que os levou. E se a não quizer levar, seja ametade para quem o accusar e a outra para os captivos. E damos poder a qualquer justiça onde acontecer, assim juizes como quadrilheiros ou vintaneiros, que sem mais processo nem ordem de juizo, summariamente sabida a verdade, condemnem os culpados no dito caso de degredo e assim do dinheiro, até quantia de dois mil reaes, sem appellação nem aggravo, e sem d'isso poder conhecer almoxarife nem contador, nem outro official nosso, nem de nossa fazenda em caso que o ahi haja. E se o senhorio dos ditos direitos o dito foral quebrantar por si ou por outrem, seja logo suspenso d'elles e da jurisdicção do dito logar se a tiver, emquanto nossa mercê fôr, e mais as pessoas que em seu nome ou por elle o fizerem, incorrerão nas ditas penas. E os almoxarifes, escrivães e officiaes dos ditos direitos que o assim não cumprirem, perderão logo os ditos officios e não haverão mais outros. E por tanto mandamos que todas as coisas n'este foral que nós pomos por lei se cumpram para sempre, do theor do qual mandámos fazer tres, um d'elles para a camara da dita villa de Cascaes, outro para o senhorio dos ditos direitos, outro para a nossa torre do Tombo, para em todo tempo se poder tirar qualquer duvida que sobre isso possa sobrevir. Dada na nossa mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa a 15 dias do mez de novembro, anno

do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1514 annos. Vae escripto em vinte duas folhas com esta, concertado por mim *Fernão de Pina.*

El-rei.

Registado no Tombo.
Fernão de Pina.

III

Descripção da villa — sua população e do concelho, em differentes epocas — escolas — justiças — o antigo termo — recenseamento dos gados em 1871

Reclinada á beira do oceano e como ataláia da barra do Tejo; tendo por atrio uma linda bahia; contorneada ao norte pela notavel serra de Cintra; assignalada por edificios que não distinguem muitas outras villas e cidades do reino; precedida de algumas propriedades da mais curiosa e elegante construcção, tudo concorre para tornar summamente agradavel a perspectiva que o viajante goza ao aproximar-se de Cascaes pela bella estrada que de Lisboa alli conduz.

É cortada a villa, cuja situação geographica já esboçámos, por um estreito rio, atravessado por duas pontes, que das proximidades de Cintra vem entrar no mar. Tem um bom passeio; praça principal onde está a casa da camara e o tribunal do juizo ordinario; cadeia, no mesmo edificio; tudo de solida construcção e bem conservado. A administração do concelho e a repartição de fazenda estão hoje em edificio particular, na rua das

Flôres. Ha na villa um posto fiscal da alfandega, outro dos pilotos da barra, e duas estações telegraphicas (electrica e semaphorica).

Divide-se em vinte e oito ruas, treze travessas, quatro becos, doze largos, tres calçadas, dois caminhos, dois altos e tres sitios. A parte baixa da villa, e que reputamos a mais antiga, é a que comprehende as ruas do Arco, do Baluarte, da Bella Vista, do Castello, da Conceição, da Foz, da Palma, da Praça, dos Prazeres, da Rosa, e do Valente; as travessas da Palma e da Palmeira, os largos da Praça e da Praça Nova, e o beco dos Invalidos.

Continha a villa duas freguezias, denominadas — *Nossa Senhora da Assumpção* e *Resurreição de Christo,* mas arruinada a egreja da segunda pelo terremoto de 1755, existe desde então sómente a primeira, que reuniu ambas as invocações e freguezes, a qual, juntamente com as de *S. Vicente d'Alcabideche* e *S. Domingos de Rana,* compõem o concelho de Cascaes.

Da sua população fallam com pouca clareza os antigos escriptores. *Carvalho* (na *Corographia,* de 1712) refere 950 *visinhos,* no que parece excluir os moradores da villa. *Cardozo* (no *Diccionario,* de 1751) dá ás duas freguezias da villa 675 *fogos.* O *padre J. B. de Castro* (no 3.º vol. *do mappa,* de 1763) marca á villa 900 *fogos* e ao termo 800, total 1:700.

Vejamos agora o que dizem os documentos officiaes mais modernos, com relação ao numero de fogos de *todo o concelho.*

Em 1840	1:489
» 1853	1:638
» 1859	1:595
» 1868	1:630
» 1873	1:703

Apreciando-se devidamente estes numeros, vê-se a confirmação do que mais tarde exporemos ácerca da prosperidade e decadencia por que a villa de Cascaes tem passado. Em 1763 encontramos 1:700 fogos. Em 1840, e de certo já antes, a população tem diminuido consideravelmente. De 1853 a 1868 recebe algum augmento, mas quasi que estaciona. Em 1873 é egual á de 1763, o que importa dizer que voltou a antiga prosperidade, de que é barometro a população.

O concelho comprehende as tres citadas freguezias, com a área de oito mil e quarenta e oito *hectares,* e seis mil tresentos e noventa e nove habitantes, divididos do seguinte modo:

FREGUEZIAS	NUMERO DE FOGOS	NUMERO DE ALMAS		
		Sexo masculino	Sexo feminino	Total
Assumpção e Resurreição de Christo.....	388	715	768	1:483
S. Vicente d'Alcabideche...	616	1:130	1:175	2:305
S. Domingos de Rana.....	699	1:311	1:300	2:611
	1:703	3:156	3:243	6:399

Diversas causas promettem o augmento d'esta população.

O seu movimento, nos annos de 1862 a 1871, consta do seguinte mappa, onde o numero dos nascimentos é superior ao dos obitos:

ANNOS	N.º DE NASCIMENTOS				TOTAL DE AMBOS OS SEXOS	N.º DE OBITOS		TOTAL DE AMBOS OS SEXOS	N.º DE CASAMENTOS
	Legitimos		Illegitimos						
	Varões	Femeas	Varões	Femeas		Masculinos	Femininos		
1862.....	89	78	3	1	171	92	64	156	33
1863.....	91	89	3	4	187	79	74	153	44
1864.....	87	89	8	9	193	73	83	156	34
1865.....	90	97	5	3	195	92	93	185	48
1866.....	102	81	9	5	197	99	74	173	47
1867.....	104	96	7	8	215	86	81	167	44
1868.....	86	75	2	4	167	95	78	173	44
1869.....	109	93	7	4	213	212	99	211	38
1870.....	91	90	5	6	192	105	114	219	31
1871.....	76	86	7	5	174	79	81	160	56
Somma..	925	874	56	49	1:904	1:012	841	1:853	419

Ha em todo o concelho dez escolas, duas pagas pelo estado, e oito por particulares, sendo sete do sexo masculino, e tres do feminino, situadas, cinco na freguezia da Assumpção, tres na de Alcabideche, e duas na de S. Domingos de Rana. O numero total d'alumnos, em 1872, foi de 198, pertencendo ao sexo masculino 139, e ao feminino 59.

Uma das escolas particulares para o sexo masculino, da freguezia d'Assumpção, é sustentada á custa do proprio professor, o reverendo e illustrado padre José Maria Loureiro, que fornece casas para a aula e ensina gratuitamente, o que muito nos apraz testemunhar aqui. A outra escola é paga por particulares, e egualmente uma das do sexo feminino; a restante, d'este sexo, na dita freguezia, é sustentada em parte por particulares, recebendo a mestra dezenove mil e duzentos réis da junta de parochia para fornecer ensino gratuito a doze creanças pobres.

A escola particular do sexo masculino, na freguezia de Alcabideche, tem o subsidio de cincoenta mil réis annuaes, pago pelo municipio e irmandades, para o professor dar aula nocturna; a escola do sexo feminino é sómente sustentada por particulares.

O professor particular da freguezia de S. Domingos de Rana, rege ambas as escolas, diurna e nocturna, aquella sustentada por particulares, e esta subsidiada

pelo municipio e as irmandades com a quantia annual de cincoenta mil réis.

Os habitantes do concelho de Cascaes, cujos filhos recebem o pão do espirito á custa de alguns dos seus benemeritos conterraneos, devem a estes assignalado favor; e os poderes publicos tambem não podem esquecel-o.

A villa e concelho tem pertencido ás justiças de diversas comarcas, e algumas com séde extremamente distante, o que devia causar vexame aos povos. Já pertenceu á comarca *d'Alemquer (!)*, á de Torres Vedras, e depois á de Cintra, a que ora compete.

Teve, na antiga organisação, as seguintes justiças locaes: camara do concelho, composta de tres vereadores e um procurador; dois juizes ordinarios; escrivão da camara; juiz dos orphãos e escrivão; tres tabelliães; inquiridor; distribuidor; contador; alcaide e carcereiro. Tambem tinha ouvidor, nomeado pelos senhores de Cascaes.

Quando os pleitos subiam ao juizo superior da provedoria da comarca, Alemquer ou Torres Vedras, devia ser grande o incommodo dos litigantes.

No administrativo e judicial tem hoje Cascaes — como julgado e concelho — as justiças que lhe competem.

No tocante á parte militar, a fortaleza ou presidio era

governado antigamente por um sargento-mór, e os terços, por mestres de campo, tudo subordinado ao mestre de campo general da provincia da Estremadura. As ordenanças tinham o seu capitão-mór. Modernamente, e desde que deixou de existir regimento com praça em Cascaes, tem exercido o seu governo militar officiaes de diversas patentes, sendo hoje governador o sr. coronel João Possidonio Correa de Freitas.

O termo da villa comprehendia em 1712 os seguintes logares, os quaes, á excepção dos que levam signal, ainda hoje pertencem ao concelho de Cascaes:

Alcoitão, Alvide, Cabreiro, Ribeira de Penha Longa, Malveira, Almuinhas Velhas, Arêa, Murches, Cobre, Rio Doce, Birre, Tiris, Caparide, Murtal, Alapraia, Galliza, Samarra, Manique de Cima*, Manique de Baixo, Douruana, Bicessi, Pau Gordo, Carcavellos [1], Sassueiros, Torre da Guilha, Parede, Revelha, Albarraque, Portas de Manique, Trajousse, Axefamil, Outeiro, Rocio, Reguengo a par de Oeiras*, Zambujal, Covas, Serradas, Cabra Figa*.

O concelho possue gados em abundancia, como se

[1] Carcavellos é do concelho de Oeiras, mas a sua egreja pertence á freguezia de S. Domingos de Rana, tanto por ficar mais proxima d'esta que da referida villa, como porque os seus moradores não podem satisfazer ao ecclesiastico que serve na dita egreja, e que é remunerado pelos moradores de Rana.

verá pelo respectivo recenseamento official, feito em 1871, e que deu o seguinte resultado:

Gados	Numero de cabeças	Valores
Gado cavallar	96	2:026$000
Gado muar	88	2:552$800
Gado asinino	740	3:030$840
Gado bovino	715	21:478$010
Gado lanar	3:809	2:166$220
Gado caprino	454	732$000
Gado suino	319	1:131$500
	6:221	33:117$370

IV

Salubridade da villa — Longevidade dos habitantes — Aguas potaveis e mineraes — Os banhos do Estoril e da Poça

A salubridade da villa de Cascaes e seus arredores está reconhecida e apontada desde remotas eras, e todos os dias augmenta a justa fama d'este seu predicado. Não ha escriptor que ao fallar de Cascaes não diga: — «*Esta villa e seus contornos são saudaveis; os seus habitantes chegam a longa edade; as suas aguas são excellentes. É terra mui sádia e vivem n'ella os homens muitos annos por não haver melancholia que a tantos consome a vida; as suas aguas são boas para dôr de pedra...* [1]»

Mas tudo quanto podessemos referir a tal respeito não seria tão preciso e eloquente como a simples expressão do seguinte *mappa official da mortalidade do concelho de Cascaes nos annos de* 1868 *a* 1872, pelo qual se prova exuberantemente a notavel longevidade dos seus habitantes:

[1] Cardoso, *Corographia*, Tomo 3.º, pag. 50.

Edades	1688	1869	1870	1871	1872
De 1 a 10 annos:					
Masculino	15	20	3	4	14
Feminino	5	16	4	2	7
De 10 a 20 annos:					
Masculino	3	6	12	9	8
Feminino	5	8	36	3	6
De 20 a 30 annos:					
Masculino	7	15	9	6	3
Feminino	4	24	7	5	5
De 30 a 40 annos:					
Masculino	11	9	15	20	15
Feminino	6	11	25	16	17
De 40 a 50 annos:					
Masculino	5	7	14	8	27
Feminino	2	5	9	10	30
De 50 a 60 annos:					
Masculino	7	9	16	9	3
Feminino	25	7	18	19	14
De 60 a 70 annos:					
Masculino	32	42	15	14	8
Feminino	25	26	11	25	19
De 70 a 80 annos:					
Masculino	6	2	7	4	7
Feminino	3	1	13	3	6
De 80 a 90 annos:					
Masculino	6	2	3	1	4
Feminino	1	–	2	–	–
De 90 a 100 annos:					
Masculino	3	1	–	2	–
Feminino	2	–	–	–	–
De 100 a 110 annos:					
Masculino	–	–	–	–	–
Feminino	–	–	–	–	1
	173	211	219	160	194
	957				

Alli vemos, além d'outras demonstrações não menos importantes, o grande numero de fallecimentos n'estas pouco communs edades.

De 70 a 80	52
De 80 a 90	19
De 90 a 100	8
De 100 a 110	1

Fallando da média da mortalidade em geral, nos ultimos dez annos, 1862 a 1872, vemos que foi de 27, 1 — e de 2,71, média extremamente baixa comparada com a de outros concelhos do districto de Lisboa, e especialmente com a da capital, que em alguns dos annos posteriores a 1862 tem subido a 4,44.

É de certo ao credito que d'aqui resulta á villa de Cascaes, e ainda a outras circumstancias que a recommendam, que ella deve a sua actual importancia.

As *aguas potaveis* são excellentes. A que fornece o *poço velho*, aberto em rocha, além da boa qualidade, é abundante a ponto de fornecer grande parte da villa; tambem goza da reputação de ser efficaz na cura dos padecimentos de bexiga, e podemos indicar pessoas que assim o teem experimentado.

Fóra da villa, no sitio da Guia, ha duas curiosas fontes de excellente agua, que rebentam d'uma grande fraga contigua ao mar, pelo qual é coberta uma d'ellas na occasião da enchente, sendo tal a força com que brota, que chega a separar-se da agua salgada; ha occasiões em que a nascente é diminuta.

Das *aguas mineraes* é tão antiga como conhecida a fama das do *Estoril*, nome do sitio onde nascem dentro

na quinta hoje pertencente ao sr. João Antonio Vianna.

Não conhecendo a sua analyse moderna, aqui referimos o que se encontra no *Aquilegio medicinal*. «Na quinta chamada do Estoril está um tanque em cujo fundo nascem tres olhos d'agua, que ao romper da manhã está quasi morna, e pelo dia adiante se põe menos fria que qualquer outra agua commum; corre por mineraes de algum enxofre, e por muito salitre, e muita caparrosa; o que manifestamente nos constou tirando-lhe o sal, em que achámos bastante salitre e maior copia de vitriolo. São muito uteis estas aguas nas paralysias, nos rheumatismos, nas convulsões, na gota *arteliar*, nas hydropesias quentes, fluxos mensaes immodicos, nos hipochondrios do ventre e do utero, e finalmente para todas as queixas espurias e de calor, o que nos consta por muitas experiencias, algumas proprias, outras de varias pessoas e particularmente do dr. Paulo Dias Policão, medico da villa de Cascaes, de que temos vinte e tres observações de differentes ataques remediados felizmente com estes banhos. Muitas pessoas se curam com estas caldas, tomam banhos em suas casas e ainda assim melhoram, o que conseguiriam mais facilmente tomando os banhos no proprio tanque».

As *aguas da Poça* são assim chamadas por estarem n'uma baixa junto ao sitio da *Cadaveira*, que fica á esquerda da estrada de Lisboa, vindo para Cascaes,

d'onde dista quasi tres kilometros. Pertencem os banhos que alli ha á misericordia da referida villa. São uteis nas molestias de pelle, rheumatismo, paralysias, escrophulas, e na debilidade geral.

A analyse d'estas aguas, que pela proximidade das do Estoril talvez sirva a ambas, dá os seguintes resultados.

—Em 5:000 gram. (14 lib. 5 onç.) contém:

Gaz acido carbonico	12.cc
Ar atmospherico	108.cc
Clorureto de sodio	11gr,429
» de calcio	0,7
» de magnesio	1,89
Carbonato de cal	0,98
» de magnesia	0,5
Sulphato de cal	1,02
» de magnesia	1,39
Silica	0,2
Materia organica	0,1
Oxydo de ferro	0,2
Substancia gorda	0,04

A temperatura d'esta agua é de 24° a 28° c. [1]

Junto ao mar, perto do Estoril, no fundo d'uma riba, ha uma nascente de boa agua ferrea.

[1] Esta analyse é dos srs. J. D. Corrêa e F. M. C. Leal.

*

V

Pedreiras e Minas

Em todo o concelho de Cascaes estão actualmente em lavra vinte e seis pedreiras, que desde 1868 tem produzido cêrca de sete mil trezentas e vinte e quatro carradas. A área explorada tem aproximadamente 652^{m}. A pedra é vendida na pedreira a cincoenta réis o palmo, e a novecentos réis o metro. Cada carrada até Paço d'Arcos custa mil réis, e d'alli para Lisboa, por mar, quatrocentos réis. Do sitio chamado Valle de Boi vae a pedra em carros e barcos até á Ponte d'Algés, custando cada carrada mil trezentos e cincoenta réis, e posta em Lisboa, a bordo, mil quinhentos e setenta e cinco réis.

É pois bastante laborioso este mister em que se occupam muitos habitantes de Cascaes, colhendo por isso os devidos interesses. Na extracção da pedra tem havido alguns sinistros, tendo nós noticia de dez ferimentos graves, e duas mortes, por desabamento, e dezesete ferimentos por queda.

Ha noticias, que não podemos desenvolver, de existirem no concelho alguns marmores de valor. Do da *Torre da Guilha*, freguezia de S. Domingos de Rana, já Duarte Nunes de Leão memorava (em 1599) as qualidades, dizendo: — «Pedra marmore vermelha, da qual ao presente se faz mais caso que das outras, e se busca mais para as obras de que se agora fez uma grande ara para a capella mór de Nossa Senhora da Graça [1] d'esta cidade. N'estas pedras depois de lavradas e polidas com o lustre que tem se podem vêr como em espelhos».

Este marmore é tirado d'uma pedreira pertencente á propriedade que a casa de Camaride possue no referido sitio da *Torre da Guilha*. No logar de Manique de baixo, freguezia de Alcabideche, ha uma rica ermida, perten-

[1] Refere-se o escriptor ás obras feitas na egreja do convento da Graça, de Lisboa, o que por ter ligação com Cascaes, aqui referimos, copiando a narração do P. João Baptista de Castro, no *mappa de Portuyal*. «A imagem de Nossa Senhora da Graça, muito milagrosa, foi achada nas redes d'uns pescadores da Villa de Cascaes a tempo que estando recolhendo o seu lanço, veiu entre o peixe esta prodigiosa imagem sem a minima lesão na esculptura ou colorido, obrando logo a estupenda maravilha de que uma menina de peito que se achava ao collo de sua mãe articulasse vozes dizendo: Esta senhora quer que a levem ao mosteiro dos seus frades. A' vista do que vieram todos em procissão e a collocaram onde hoje se venera. Succedeu isto pelos annos de 1362, e sendo até então nomeado o convento de Santo Agostinho, d'alli por diante se começou a chamar de Nossa Senhora da Graça. Tambem o grande Mathias d'Albuquerque estando na India foi livre milagrosamente de que o pelouro de um arcabuz o não matasse, invocando esta senhora».

cente ao sr. marquez das Minas, toda ella feita do referido marmore. Tem de comprido treze metros, e seis de largura, côro com boa obra de talha, e o altar mór está entre umas lindas columnas, da mesma pedra, de que tambem é o pulpito; tudo de custosa fabrica e lavor. Existe n'esta ermida, no altar-mór, dentro em maquineta, uma *mumia*, que se diz ser de santa *Agathaméra* [1], dada pelo Papa... á antiga familia *Sande*. É pouco conhecida esta curiosa reliquia.

Não faltam indicios de *minas de carvão de pedra* nas proximidades de Cascaes. Perto do Estoril, junto ao mar, existe o começo d'uma, que foi trabalhada em 1799, e desprezada em 1802, encontrando-se ainda hoje algum pyrites de ferro, com mistura de prata, mas em tão pouca quantidade que não anima a exploração.

No sitio chamado *Atrozella*, freguezia d'Alcabideche, ha memoria d'uma mina de oiro; dizendo-se que foi explorada em 1517 e desprezada em 1520.

[1] Assim é chamada geralmente na localidade, mas parece-nos ser corrupção de *Agathonica*, santa de que falla o martyrologio, onde não vem *Agathaméra*.

VI

A Bôca do Inferno

Está a um kilometro de Cascaes, á esquerda da bella estrada que conduz ao sitio da Guia, a furna, de larguissima bôca, ha muito conhecida por esse tétrico nome!

Obra da natureza, merece, em verdade, a nossa admiração. As paredes d'este profundo antro são formadas de rochedos, á borda do mar, mais ou menos incrustados de camadas pedrosas, de variadissimo e exquisito feitio. No mais profundo, á esquerda, vê-se uma abertura fabricada pelo poder do Oceano, que por alli entra rugindo, elevando-se logo para affrontar as paredes do abysmo. Á direita, fabricou o mesmo artifice uma grande gruta, revestida de curiosas petrificações, tendo no tecto uma fenda por onde o sol vem alumiar tão lugubre paragem e apresentar ao observador curioso um phantastico e admiravel quadro. Em occasião de tempestade, parece que todas as furias do Tartaro alli veem

despedaçar-se em medonha luta. É verdadeiramente pavoroso, n'esses momentos, o espectaculo que a natureza nos apresenta n'aquelle logar, justificando assim o temeroso nome, *Bôca do Inferno*, dado ao abysmo!

Á esquerda, passando a ponte que conduz á Pombeira Alta, e descendo-se pela riba ou ladeira que alli existe, encontra-se uma grande abertura, no fundo da qual, á direita, está uma gruta que communica para uma serie de galerias ou abobadas de diversas alturas, contendo grande variedade de *stalactites*. As paredes e tectos estão revestidos de incrustações, que ao reflexo da luz formam um quadro maravilhoso!

No fim da referida ponte, em frente, ha um caminho de ladeira, onde ultimamente se fizeram alguns degraus na propria rocha, que conduz a uma grande fraga, de trinta metros de comprido por doze de largo, a qual é chamada a *Pombeira Alta*; e descendo-se ainda uma pequena rampa, ao poente, encontra-se outra fraga, de vinte metros de comprido e dez de largo, a que chamam a *Pombeira Baixa*, havendo ahi uma furna onde se recolhe grande numero de pombos bravos. Aqui costumam vir pescar os pescadores de profissão, e os curiosos, no que tambem se divertem algumas familias que veem a Cascaes no tempo dos banhos, e principalmente os estrangeiros.

O volume d'agua que entra pela Bôca do Inferno é,

ás vezes, tão grande e impetuoso, que subindo a enorme altura, desce formando diversos cylindros que depois se convertem n'um immenso lençol de alva escuma, no qual se o sol brilha, se reflectem as mais variadas e scintillantes côres. O bramido das ondas que entram por entre as fragas já abaladas a uma grande distancia, ou vão cobrir os penedos (alguns talhados por fórma phantastica) que bordam o logar, completa este quadro, do bello hórrido, bem digno de mais accurada descripção.

Recommendamos, pois, ás pessoas que pela primeira vez visitarem Cascaes, que não deixem de observar aquella obra em que só foi artifice a natureza.

VII

Edificios da villa e concelho — o terremoto de 1755 — comparações entre 1751 e 1873

Deixando para capitulo especial a noticia dos mui notaveis edificios que modernamente teem engrandecido Cascaes, e bem assim dos que se acham em construcção, trataremos agora dos que vem mencionados no *Diccionario geographico, de Cardozo*, publicado em 1751, mostrando qual é o seu estado na época em que escrevemos.

Pouco diz aquelle auctor ácerca da *Fortaleza,* e coisa alguma do *Paço do senhor da villa.*

As fortificações de Cascaes datam, na maior parte, da gloriosa restauração de 1640, como largamente diremos.

«Tem quarteis e accommodações para tres mil homens, e tres ou quatro tropas de cavallaria, duas cisternas, e para a parte do mar duas baterias com quatorze peças montadas cavalgadas. Em pouca distancia ha a fortaleza de Nossa Senhora da Luz, com treze peças, um armazem de polvora e bala. Guarnição, um sargento-

mór, um sargento de numero, um condestavel, doze artilheiros, um almoxarife e escrivão.» Tal é a descripção de *Cardozo* em 1751.

Effectivamente ainda hoje se poderá accommodar na fortaleza ou cidadella de Cascaes essa numerosa guarnição. As importantes obras alli feitas, muito depois d'aquelle anno, para aquartelar o regimento 19, tambem se conservam, na maxima parte, em bom estado.

Ao entrar na praça, encontra-se um bello e espaçoso largo, que bem se póde chamar parada, contendo 35^{m},50 de comprimento e outro tanto de largura. Chamam-se *quarteirões* as casas, destinadas para os officiaes inferiores e arrecadações do dito regimento, que formam os quatro lados d'aquelle largo, denominados, o do Sul — de S. Luiz, o do nascente — de Santa Catharina, o do poente — de S. Pedro, o do norte — de Santo Antonio. Os armeiros e outros arranjos militares d'estes aquartelamentos, ainda promettem longa duração. É obra do *Portugal velho*.

Está no centro do dito largo e quasi que occupa todo o seu espaço, uma famosa cisterna, para a qual se desce por larga escadaria, sendo tudo obra da maior grandeza e solidez. É tal o seu ambito, que está calculada cada pollegada de altura em cem pipas de agua! Quando a familia real esteve na cidadella em 1872, havia na cisterna nove mil pipas, sendo gastas por essa occasião tres mil.

Ha mais duas cisternas, uma situada na bateria dos artilheiros, contendo actualmente doze mil pipas d'agua, com excellente encanamento para as cozinhas da guarnição; outra, chamada do *Governador*, nas antigas baterias do revelim; não é tão importante como as duas primeiras, está em mau estado, mas póde ser facilmente reparada. Vê-se, pois, a grande abundancia d'agua de que dispunha a cidadella; e reputamos mais antiga a cisterna do revelim, depois a da bateria dos artilheiros, e mais moderna a de que tratámos em primeiro logar, talvez construida a par das outras obras começadas em 1641.

A *ermida de Nossa Senhora da Victoria* chama a attenção dos que visitam a fortaleza. É espaçosa e conserva-se em bom estado. Contém cinco altares, sendo o da capella-mór de boa talha dourada e superior aos de outros templos de maior grandeza; os restantes altares estão no cruzeiro e corpo da ermida. Os dois retabulos, da *Senhora da Conceição* e de *Santo Antonio*, parecem-nos, principalmente aquelle, de merecimento. As imagens da Senhora da Victoria e de S. Sebastião, são boas. A de Santo Antonio merece particular attenção, pois que pertencendo ao bravo regimento 19, acompanhou-o em toda a campanha peninsular, sendo de grande devoção para os soldados [1]. Narra uma tradição, que o santo

[1] Antigamente os regimentos tinham e festejavam o santo da sua

fôra aprisionado entre a bagagem do regimento, que este corrêra a libertal-o, e que depois o trouxera sempre á sua vista, collocado em cima d'um macho branco. Procurando averiguar a veracidade d'esta lenda, nada achámos que a comprovasse. O que parece certo é, que depois da batalha da Victoria o exercito portuguez ouvira missa perante um altar onde se achava o Santo Antonio do regimento de Cascaes, ainda hoje venerado pelos raros veteranos d'aquelle corpo. As paredes da capella-mór tem bons quadros d'azulejo, representando as guerras biblicas. O pulpito e as têas são de boa talha. Existem os paramentos, corôas e outros ornatos d'esta bella ermida, e muito louvavel será que se vigie pela sua conservação e aceio.

O *hospital dos soldados*, de que falla Cardoso, ainda existe. É uma casa de vinte metros de comprido por dez de largo, e em caso de necessidade póde mui bem servir para o fim a que foi destinada.

A fortaleza contém as seguintes baterias, que todas se acham hoje desguarnecidas.

devoção. O regimento d'artilheria do Algarve teve um Santo Antonio a quem foi concedida a patente e soldo de capitão, sendo tambem condecorado!

Nomes	Numeros de peças	Obuzes
Dos *artilheiros*	37	
De *Nossa Senhora da Luz*.....	14	
Dos *obuzes*	10	3
Dos *inglezes*.....	10	3
Alta de Santa Barbara.....	12	
Baixa idem	16	
	99	6

As duas ultimas baterias são do antigo revelim, e por isso se devem considerar as mais antigas, estando alli as armas do reino, do tempo de D. João II, picadas pelos soldados francezes na invasão de 1807.

Deitam sobre a bateria de Nossa Senhora da Luz, d'onde se goza um lindo panorama, as casas do governador, nas quaes se tem alojado a familia real nos annos de 1871 e 1872 por occasião de vir tomar banhos em Cascaes.

Na bateria alta de Santa Barbara e no local onde ora está o telegrapho semaphorico, houve antigamente uma capella para ouvirem missa os presos politicos da cidadella. É este o ponto mais alto da fortaleza, e d'alli se goza bellissimo panorama.

Finalmente, e posta de parte a nossa incompetencia, permitta-se-nos dizer que a cidadella de Cascaes, além de merecer consideração pelo muito que valeu na defeza da costa maritima do reino em diversas epo as, ainda hoje justifica a despeza que possa reclamar a sua

conservação, evitando-se assim o caso (que Deus affaste) de precisarmos d'ella e a encontramos em circumstancias de não poder desempenhar a importante missão que os nossos maiores lhe destinaram.

O *paço do senhor de Cascaes* estava situado, para bem justificar o titulo, *a cavalleiro da villa.* Hoje, bem se pode dizer d'elle — *aqui foi Troia!* Todavia, se o grande terremoto de 1755, a falta de reparação, o continuado abandono, e outras causas, poderam reduzir a total ruina essa grandiosa morada dos *Castros* e *Noronhas,* ainda será preciso que se extinga a actual geração de Cascaes, para que o viajante ahi deixe de encontrar quem promptamente lhe diga onde foi situado o *paço do senhor da villa.* Não morrem facilmente certos nomes que duraram seculos, embora tenham perdido a sua razão de ser.

De quando data e qual foi a primitiva casa que a familia dos Castros teve em Cascaes? Parece-nos que não será grande erro opinar que a construcção devia ser coeva da creação do senhorio, que, segundo se collige das *Memorias* de D. Antonio Caetano de Sousa, foi dado por el-rei D. Fernando, em 1371, a D. Alvaro Pires de Castro, irmão de D. Ignez de Castro, primeiro condestavel do reino[1]. Attestam esta nossa opinião os

[1] Posteriormente doou D. João I ao dr. João das Regras a villa de Cascaes, doação que passou a sua filha D. Branca da Cunha, ca-

vestigios, embora desfigurados por modernas reparações, do antigo castello ou castellete, que ainda se vêem junto ás ruinas do paço a que era contiguo, conforme praticavam todos os senhores de terras que, a par do solar, edificavam a fortaleza que o fizesse respeitar dos naturaes e estranhos. Na calçada da Assumpção, subindo, á esquerda, está a porta, mascarada por modernos rebocos, d'esse antigo castello; e antes de chegar alli, por baixo d'umas tambem modernas ameias, vê-se o simples escudo dos Castros, o que prova que foi collocado no tempo do senhorio e não do marquezado de Cascaes. Encobrem, talvez, esses rebocos, os restos da mais antiga edificação da villa, o castello do seu primeiro senhor, o referido D. Alvaro Pires de Castro.

Não era porém d'aquella época, embora estivesse no mesmo local do antigo solar, o paço ultimamente arrazado, e de que vamos tratar. Achámos nas suas ruinas a prova d'esta asserção.

Eram as armas da casa de Cascaes, que se compunham *de seis arruéllas azues em campo de prata em duas pallas*, e *timbre — meio leão de ouro,* das quaes existiam duas (porque duas entradas principaes tinha o paço) perfeitamente lavradas, tendo por baixo do escudo

sada com D. Affonso, filho do infante D. João, e este de D. Pedro I e de D. Ignez de Castro. D. Izabel da Cunha, filha da referida D. Branca, veiu a casar com D. Alvaro Pires de Castro, 1.º conde de Monsanto, em cuja casa continuou depois o senhorio de Cascaes.

*

— 1598, e o nome do artista que as lavrára — «*Pintus-Faciebat.*»

Assignalamos pois á construcção do paço aquelle anno; e se é certo que as referidas armas estão encimadas pela corôa de marquez, titulo que só foi dado mui posteriormente (em 1643) a D. Alvaro Pires de Castro, senhor de Cascaes e 6.º conde de Monsanto, como já dissemos, facilmente se admitte que a corôa fosse posta depois da referida mercê, e d'isso encontrámos vestigios ao examinar as armas.

Situados no mais bello sitio de Cascaes, dominando a villa e a bahia, mais alterosos que a cidadella, tudo devia ser grandioso em tão nobres aposentos, e assim o mostravam as suas ruinas ainda respeitaveis! Com a entrada principal virada ao norte, ainda alli se descobriam, ha poucos mezes, os vestigios das escadarias, das salas, das varandas, dos terrados, da capella, das abobadas, das cozinhas e outras officinas, tudo vasto e sumptuoso, occupando uma área de novecentos metros quadrados!

Tudo arruinou o grande terremoto de 1755; e não tendo tido reedificação e antes abandono, aquartelando ainda os francezes em 1807 e tropa portugueza em 1831, vendidos em 1837 e n'outras épocas, diversos materiaes d'alli arrancados, veiu a completar-se a destruição do grandioso paço, até que foi vendido pelo sr.

marquez de Niza (em cuja casa se encorporou a de Cascaes) a José Carlos Mardel, por este a José Maria Eugenio de Almeida, de quem passou para o architecto Evaristo, que tambem vendeu ao sr. visconde da Gandarinha, que propondo-se a fazer n'aquelle local a obra de que mais tarde fallaremos, mandou abater as já carcomidas mas ainda alterosas paredes do velho paço, de que ora só resta o solo.

Antes de proseguirmos, diremos que não foi sómente aquelle edificio o que soffreu os estragos do terremoto de 1755; teve-os geralmente a villa, e com perda de muitas vidas. A fortaleza, os quarteis, as duas parochias, ermidas, os conventos, e muitas casas particulares padeceram grande ruina, de que ainda se vêem os signaes. Dizem os antigos escriptores que foram trezentas as victimas do abalo; que o mar entrára pela villa, chegando a levar os barcos ao alto do poço velho. Os habitantes, cheios do maior terror, fizeram voto a Nossa Senhora dos Innocentes, para que os livrasse d'aquelle maior perigo, e não tendo o mar chegado a entrar na ermida da dita invocação, parando proximo d'ella, o que se attribuiu a milagre, ainda alli se cumpre o voto, fazendo-se annualmente uma festa de missa e sermão. Narram algumas pessoas antigas de Cascaes, pelo ouvirem a seus maiores, estes e outros tristissimos episodios de tão horroroso cataclysmo. Que houve momentos em que o mar

recuára a ponto de se vêr grandissima extensão de praia até á torre de S. Julião. O solo abria-se em temerosas fendas, perecendo n'estas muitas pessoas junto á egreja da Resurreição, onde o abalo foi fortissimo. Que, chegando n'aquelle dia a Cascaes um capitão de navios, vindo de longa viagem, e correndo sua mulher á porta para o abraçar, começando n'este momento o abalo, caira a verga da porta matando a ambos! Deixemos tão dolorosas recordações.

O *convento dos carmelitas descalços,* hoje em ruinas, foi começado a edificar em 1594, por iniciativa do conde de Monsanto, D. Antonio de Castro, e de sua mulher, D. Ignez Pimentel, filha do vice-rei da India, Martim Affonso de Sousa, e de D. Anna Pimentel, os quaes offereceram ao Provincial da ordem carmelitana a fundação de um convento em Cascaes, obrigando-se a darem—sitio, casa, fazer esta, e proverem os religiosos do necessario sustento, sem encargo algum mais que serem padroeiros do mosteiro. É provavel que por este tempo residissem os condes de Monsanto na villa, e que estivessem construindo o seu novo paço, concluido em 1598, como já dissemos.

Diz o chronista dos carmelitas, fr. Belchior, de quem colhemos esta narrativa, que obtida a licença d'el-rei, a condessa escrevêra ao arcebispo de Lisboa para que consentisse a obra. Respondeu com a seguinte carta:

«Senhora, a pressa do capellão de v. s.ª desculpa não ter eu respondido á primeira carta que tive. A dilação que teve este particular, causou eu servir a v. s.ª de maneira que em todo o tempo constasse que não houve da minha parte sómente respeitar ao serviço de v. s.ª e gosto, o qual para mim sempre me bastará, mas que houve as considerações que convém para se principiarem coisas similhantes. V. s.ª por este meu escripto póde mandar edificar esse convento de Carmelitas descalços, obra tão devida a quem v. s.ª é, e que responde a todas que v. s.ª costuma fazer. Nosso Senhor dê a v. s.ª largos annos de vida, para se occupar em coisas de tanto serviço seu, com muita vida do senhor conde, e gostos d'esses senhores. De Lisboa aos 25 de agosto de 1594. Beija as mãos a v. s.ª, D. Miguel, arcebispo de Lisboa».

«A 29 de agosto (continúa o chronista) deu o conde posse do sitio. Escolheram umas casas proximas n'um sitio chamado as *Courellas*, e accommodaram n'ellas egreja e sachristia, e no 1.º de dezembro, pozeram o Santissimo Sacramento e deram principio ao mosteiro de *Nossa Senhora da Piedade*. Houve n'este dia grande festa. No dia 19 de setembro se lançou a primeira pedra do convento, estando presente o conde e condessa, seus filhos D. Martim Affonso de Castro e D. Alvaro Pires de Castro, acompanhados dos officiaes da camara,

Luiz de Castro e João Braz d'Atalaia, juizes ordinarios; depois foram em procissão ao sitio onde estava aberto o alicerce do quarto do nascente, depois o conde pôz no cunhal que fica para a parte do norte a primeira pedra em que estava aberta uma cruz; a condessa pôz outra similhante, e os filhos outras; o mesmo fizeram *Nuno de Orejon, capitão da fortaleza, e Guadalaxara, capitão do forte de Santo Antonio.* [1] A 8 de fevereiro de 1596 passaram os religiosos para o seu convento, de que estava sómente feita a parte do nascente e meio dia. Pela morte do conde, seu filho D. Luiz de Castro, por escriptura feita em 10 de fevereiro de 1598 se obrigou a acabar o convento, dando para as obras quinhentos cruzados por anno, em quanto se não acabassem; com a condição de se lhe dizer cada dia uma missa pela alma do conde, e se pozesse na porta da egreja o escudo das suas armas, e que na capella-mór se enterrassem os condes, e no cruzeiro só pessoas illustres».

«Tres annos depois, entregaram alguns ministros a

[1] Assim vemos que o forte de Santo Antonio já existia em 1594. Eram aquelles officiaes os que commandavam as guarnições hespanholas, as quaes, segundo diz o chronista, assistiram á festa da collocação da primeira pedra do convento, *formando meia lua que tinha uma ponta junto á porta da egreja velha da parte do meio dia, e a outra presa á porta da egreja nova, do lado do norte.* Compunham-se de *doze bandeiras* (companhias) tendo por general Martim Affonso de Castro, conde de S. Lourenço.

el-rei umas memorias que lhe diziam que a obra do convento era muito prejudicial á fortaleza, e que como ficavam muito perto d'ella a podiam combater e arrazar. D. Christovão de Moura, marquez de Castello Rodrigo, deu ordem da parte d'el-rei ao P. Prior Fr. Pedro dos Santos, que não fosse com a obra por diante, por quanto era prejuizo da fortaleza, que sua magestade queria que se fizesse de novo e mais larga, para que era necessario que as obras do convento se derribassem, mas que el-rei pagaria tudo que já se tivesse gasto. Cessaram logo as obras, mas não chegaram a ser arrazadas. Durou este embargo até 13 de junho de 1616, em que el-rei mandou que se continuassem. N'este tempo era já morto D. Luiz de Castro. Herdou sua casa D. Alvaro Pires de Castro, conde de Monsanto, marquez de Cascaes, e os religiosos pediram-lhe a esmola de quinhentos mil réis, como lhe corria a obrigação. Respondeu que não podia dal-os, e que desistia do padroado e desobrigava o convento de todos os encargos; mas que se em algum tempo elle podesse, elle daria a esmola, e elles o padroado, com as condições assignadas por seu pae».

Aqui fica, pois, a historia do convento dos Carmelitas, tambem denominado da Piedade, vizinho da egreja parochial de Nossa Senhora d'Assumpção, e da fortaleza, o que tantos cuidados deu ao celebre Christovão

de Moura. Extincto em 1834, nunca mais se celebraram alli os officios divinos, sendo posteriormente comprado por F., depois pelo sr. Joaquim Raposo, que o vendeu a José Maria Eugenio d'Almeida, e este ao architecto Evaristo, de quem passou, tambem por venda, ao sr. visconde de Gandarinha, seu actual possuidor, e a respectiva cêrca. Do que este proprietario se propõe a fazer em ambos os locaes, n'outro capitulo diremos.

Examinadas as ruinas do convento vê-se, quanto á egreja, que era de construcção pobre, contendo cinco altares, o que tudo se acha completamente desmoronado. O claustro, de melhor fabrica, tinha vinte arcos de boa cantaria, e no centro uma cruz, e é obra que ainda póde durar por muitos annos, se não fôr destruida. Tambem se conserva em bom estado, uma espaçosa varanda de cinco arcos de pedra, com vista sobre a cêrca e mar, da qual se goza um bello panorama. As officinas eram pobres. Algumas lapidas sepulchraes mostram que no convento tiveram jazigo diversas familias da Villa. O P.e João Franco Ribeiro, instituiu em 1721 a capella de Sant'Anna, com missa quotidiana por sua alma e de sua irmã Anna Thereza. O chronista Fr. Belchior diz que concorreram muito para o acabamento do convento, Brites da Veiga, o dr. Miguel Cordeiro, medico da Villa, D. Maria d'Azevedo, Francisco Gomes, e Francisco Baião. É de crer que todos recebessem se-

pultura na casa que ajudaram a erigir. Os Carmelitas de Cascaes, apesar de pertencerem ás ordens mendicantes, eram credores a diversas pessoas (na data em que foram expulsos) de 24:022$888 réis.

Ficava contiguo ao convento, o cemiterio mandado fazer pelo governador de Cascaes, Raymundo José Pinheiro, em 1833, por occasião da epidemia da *cholera morbus*. Uma lapida, collocada na esquina do muro que volta para o campo da parada, continha, por baixo de uma *caveira e duas fouces*, a seguinte inscripção:

«Oh tu que me vês aqui,
Assim feia com sobejo,
Vigia, olha por ti;
Tu te vês qual eu me vi,
Ver-te-has qual eu me vejo.»

A villa tem hoje outro cemiterio, e para lá foi transferida a lapida.

A *egreja de Nossa Senhora da Assumpção*, está situada proximo ao convento dos carmelitas, no largo que alli se encontra. É a matriz da villa e a unica egreja parochial depois que o terremoto de 1755 arruinou a egreja da Resurreição, que era a séde da outra freguezia da villa.

É um templo regular, com 35 metros de comprido, d'uma só nave, e superior a algumas parochias de Lisboa. As paredes lateraes contém quadros d'azulejo, re-

presentando scenas do apocalypse e da vida de Nossa Senhora. Tem sete altares de soffrivel talha, sendo o da capella-mór, de Nossa Senhora da Assumpção (orago), e os outros, das Almas, Nossa Senhora da Conceição, Senhor Jesus, S. Pedro, S. Miguel, Santo André e Nossa Senhora da Purificação; isto segundo a descripção feita por Cardoso, e que não suppomos alterada. A capella do Santissimo, mandada fazer por D. Ignez, viuva de José Eduardo, major do regimento de Cascaes, é obra moderna e boa. O retabulo, pintado em lona, representa o Senhor com os apostolos, e parece-nos pintura de merecimento. São notaveis, como obra de talha, os cancellos da capella, que consta terem sido feitos por um artista de Cascaes. A delicadeza e perfeição do desenho illudem a ponto de parecerem de metal doirado. Os altares conteem um grande numero de imagens que pertenceram ao referido convento, e ao hospicio dos capuchos, bem como muitos dos quadros existentes na egreja e na sachristia, alguns pintados em madeira e antigos; outros são engenhosamente compostos de pedaços de seda, e vieram dos carmelitas. Parece-nos que alguns d'estes quadros reclamam a attenção dos entendedores, bem como uma cruz com delicadissimos embutidos de madreperola. O pulpito, de marmore, é notavel pela sua elegante simplicidade. Não tivemos occasião de averiguar a epoca em que esta egreja foi construida, mas

parece-nos que os dois vãos, para capellas ou altares, que se encontram ao entrar no templo, denotam que foi alli talvez a primitiva e mais pequena egreja, ampliada depois, como ora vemos. A sachristia da irmandade do Santissimo foi mandada fazer pelos irmãos maritimos, em 1720, como diz a inscripção collocada na parede externa d'aquella casa.

O citado Cardozo dava, em 1751, existentes no districto d'esta freguezia, as seguintes ermidas:

De *S. Pedro Gonçalves*. Existe, e tambem se chama hoje de *Nossa Senhora dos Prazeres*, cuja imagem está no altar-mór. O referido auctor menciona uma ermida d'esta ultima invocação, e na mesma freguezia, da qual não ha vestigios, do que concluimos que, ou se enganou, ou essa ermida foi completamente destruida, passando a imagem para a de S. Pedro Gonçalves, sendo esta a origem das duas invocações; é porém certo que hoje é mais conhecida pela designação de — *egreja dos homens do mar*. De fórma octogona, e toda construida de bella pedra lioz, é admiravel a sua solidez, que parece desafiar o poder dos seculos, como já desafiou as iras do terremoto de 1755, de que ficou isenta. Esta ermida não foi concluida, como facilmente se reconhece pelo seu frontispicio, tendo começado a obra, talvez de reedificação, em 1729, se nos regularmos por uma lapida existente na sachristia. Contem cinco altares com

diversas imagens vindas do convento dos carmelitas. A Senhora dos Prazeres é de madeira, e tem por base o pelicano, divisa de D. João II, o que faz crer que seja do tempo d'este rei, e por tanto a mais antiga. A da Senhora da Piedade é perfeita, e deve ter pertencido ao dito convento. Na sachristia ha bons arcazes, e dois lavatorios de bello trabalho. Em roda da egreja ha um corredor de solida construcção, e assim as serventias para a parte superior da ermida. Deve-se attribuir á Irmandade dos maritimos de Cascaes (hoje extincta) a em verdade grandiosa fabrica d'esta sua egreja.[1] Está aqui a ordem terceira de S. Francisco, a qual tomou a seu cargo a celebração das festas dos maritimos.

Da *Nazareth*. Existe, perfeitamente conservada, e pertence á casa que tendo sido dos herdeiros de José Gonçalves, é hoje possuida pelo sr. Lima. Esta casa, que já existia em 1751, é das melhores de Cascaes, contendo bellos e antigos estuques, e um notavel poço, de noventa palmos de altura, cuja construcção e a da respectiva nora, não menos importante, devia custar grosso cabedal. É obra que merece attenção.

De *S. Sebastião*. Existe, e n'ella se celebra uma festa annual a 20 de janeiro.

[1] Os maritimos de Cascaes constituiram uma classe importante; ao voltarem das viagens traziam optimas madeiras com que construiram boas casas na villa, como ainda se reconhece nas edificações antigas da mesma.

De *Santa Martha.* Era situada proximo ao mar, foi arrazada, e pertencendo á propriedade que n'aquelle sitio comprou o sr. visconde de Gandarinha, ficará o local da ermida comprehendido na mui differente edificação que alli está fazendo o mesmo visconde.

Do *Rosario.* Existem as ruinas. Foi cemiterio dos cholericos em 1833, e era n'esta ermida que antigamente os escravos existentes em Cascaes tinham licença de seus senhores para fazerem uma festa annual.

De *S. Bento*, ou S. Bento da Torre. Existe, e ahi se celebram durante o anno tres festas.

De *S. Braz*, ou S. Braz d'Arêa. Existe, e tambem se fazem algumas festas n'esta ermida.

De *Nossa Senhora da Guia.* Existe, e foi fundada antes de 1577, por Antonio Ribeiro da Fonseca, fallecido n'aquelle anno, segundo se lê na sua sepultura, em campa raza, que está proximo á capella mór da ermida. É bastante comprida, não lhe correspondendo a largura, tem tres altares, alguns quadros, e em tudo se vê o cunho do abandono. Diz Cardoso que concorriam a esta ermida muitos homens de negocio, de Lisboa, que alli faziam a festa do Espirito Santo; hoje fazem-se duas, uma pela gente de Almoçageme, a outra pelos visinhos. É sabido que a ermida fica contigua ao pharol do mesmo nome, a pouca distancia de Cascaes, e ambos os edificios foram reedificados pela Junta do

commercio (a cuja direcção estavam os pharoes) em 1810.

Cabe aqui fallar do pharol, que é uma torre de solida e elegante construcção, tendo no remate a lanterna, de dezeseis luzes fixas, que se avistam de grande distancia. Sobe-se alli por uma escada de caracol, de cento e trinta e dois degraus, por onde se póde calcular a sua altura; do mirante da lanterna se goza esplendido panorama. Ao encarar com a vastidão do oceano, não deixará de lembrar ao observador, que apreciar o nosso grande epico, aquella sua formosa estancia com que abrem os *Lusiadas:*

> As armas, e os Barões assignalados,
> Que da occidental praia Lusitana,
> .....

Diz Cardoso, que em 1751 se acendia o pharol de *novembro até fim de março.* Bons tempos eram esses em que nos outros mezes do anno os ventos e o mar se conservavam obedientes aos navegantes!... É agradavel este sitio da ermida e pharol da Guia, sendo aqui, e no fundo das ribas que lhe são contiguas, que se encontram as duas curiosas fontes d'agua potavel, de que já fallámos, e ás quaes conduz uma escada talhada nos rochedos, á beira mar.

A *Egreja da Resurreição.* Era a outra parochia da

villa, e segundo o citado auctor, constava de nove altares, o maior, de Nossa Senhora da Victoria, e os outros, do Senhor Jesus, Santa Barbara, S. Francisco, Santo André, Nossa Senhora de Guadalupe, Santo Amaro, e Nossa Senhora da Purificação. O terremoto de 1755 destruiu completamente, como já dissemos, este templo. Os pescadores de Cascaes, e principalmente os navegantes filhos da mesma villa, tomaram o encargo de levantarem uma nova egreja, como attestam estes curiosos versos gravados em duas lapidas, collocadas aos lados da porta principal:

Este templo que aqui fez
O zelo e a devoção,
Por ser da Resurreição
Resuscitou outra vez;
Com gosto e primor cortez
Maritimos praticantes
O fizeram que ia d'antes;
Nos templos de Deus maiores
Foram pedra os pescadores
Columnas os navegantes.

Victor, Agente do mar,
Cante a fama e dê louvor,
Pois templo tão superior
A Deus soube levantar;
Tambem lhe deve louvar
O zelo, amor e caridade
Com que em tempo tão cansado,
De liberal sendo exemplo,
Resuscitou este templo
Do Senhor resuscitado.

Não negaremos á critica que exerça aqui o seu mis-

ter; mas diga-se, em defesa do defunto e desconhecido vate, que, se não foi correcto e sonoroso poeta, teve idéas, e claramente as exprimiu, o que não succede a muitos a quem, nem idéas nem arte recommendam as suas producções. Está alli claramente memorada a historia da construcção do templo, das classes que para isso concorreram, e d'aquelle *Victor, agente do mar,* que liberalmente contribuiu para a obra; e querendo o auctor significar que os pescadores, como gente de poucos teres, não podiam dar tanto como os navegantes (capitães ou pilotos), foi feliz na imagem de similhança, comparando aquelles á *pedra* e estes ás *columnas,* no que tambem incluiu a referencia historica de terem sido os pescadores, *nos templos de Deus maiores,* os primeiros e mais fortes sustentaculos da egreja de Christo.

Infelizmente, a obra não chegou a concluir-se, talvez pela grande extensão que lhe quizeram dar, pois que, tendo a antiga egreja nove altares, deram á nova *dezesete!* Media o novo templo, d'uma só nave, trinta e oito metros de comprido por doze de largo, sendo mui altas as paredes e cobertas por uma abobada de alvenaria, cuja volta, tão grande era, talvez originasse as difficuldades que não deixaram concluir a construcção. É para lastimar que assim fosse, pois sendo aqui um dos mais altos e bonitos sitios da villa, muito ganharia esta com tão bello templo. Hoje só ha alli ruinas, só ha a esperar

o desmoronamento das paredes; mas, por curiosa antithese, quem quizer visital-as, ha-de procurar em Cascaes — aonde é *a egreja nova?* Ninguem lhe dá outro nome!

Cardoso menciona no districto da freguezia da Resurreição, as seguintes casas religiosas:

Hospital dos padres capuchos arrabidos da serra de Cintra. Foi comprado o hospicio e ermida pelo sr. Francisco Marques Leal Pancada, bem conhecido e justamente respeitado em Cascaes pelos seus generosos actos de caridade. A ermida, que foi toda restaurada em 1871, pelo comprador, contém oito metros de comprido e tres e meio de largo; as paredes são forradas de azulejo, até dois metros de altura, e pintados alli alguns passos da escriptura; o tecto é de abobada, com estuques de alto relevo, obra que se diz ser feita por um francez, emigrado pela revolução de 1789; tem um só altar, com ornatos de talha dourada, onde está collocada a linda imagem de Nossa Senhora de *Porto Seguro* (titulo da Ermida) tendo por pedestal um navio. Conserva-se, por cima da porta principal, uma lapida que nos dá a historia da fundação do hospicio. Diz assim:

«Este hospicio mandou fazer Pascoal Dias e sua mulher Maria da Costa, naturaes de Oeiras, e o derão de esmola aos religiosos capuchos de Santa Cruz da Serra de Cintra, para n'elle se recolherem quando vierem ás esmolas a esta villa, com a obrigação de uma missa que lhe dirão todas as segundas feiras por elle e sua mulher e seus descendentes; foi feita no anno e era de 1691.»

*

O hospicio tinha camas, e por cima das cabeceiras uma cruz de azulejo. Esta casa foi bem fadada pelo genio da caridade, pois que embora deixasse de servir ao piedoso fim para que era destinada, é hoje possuida por quem exercita aquella virtude, não menos meritoriamente que os instituidores do hospicio.

Convento dos religiosos recoletos de S. Francisco. Era o mais conhecido por *Santo Antonio do Estoril,* no sitio assim chamado, a pouca distancia da villa, fundado em 1525, parecendo-nos, porém, que houve reedificação que pouco deixa distinguir a primitiva fabrica. Casa para poucos habitantes, e com o cunho da pobreza franciscana, nada tem de notavel, além da sua bella situação. A egreja é bastante comprida, estreita, contém poucos altares, e conserva-se em soffrivel estado.

Este convento e egreja foram comprados por Manuel Joaquim Jorge, o qual entregou aquella á junta de parochia, a cujo cargo está. O comprador edificou aqui um bello predio, contiguo á cerca do convento, a qual é digna de ser vista, tanto pelo seu excellente pinhal, como pela agradavel situação de todo o terreno. Tambem ha n'esta propriedade um estabelecimento de banhos. Pertencem hoje estes bens a D. Anna Theresa Jorge Gourlade, filha do sr. Bernardo Augusto Gourlade Junior.

Hospital da Misericordia. «Sua origem (diz Cardoso)

foi no anno de 1551, e instituido pela devoção dos moradores da terra, com o seu compromisso, por onde se governava. Foi no seu principio uma ermida de Santo André. As primeiras rendas que teve vieram do hospital dos Lazaros e Gafos, que então se achava no logar de S. Pedro de Penaferrim, termo de Cintra, cujos primeiros administradores foram os senados da villa de Cintra e Cascaes; e como se achassem feitas as misericordias das ditas villas, desistiram as camaras, entregando a administração dos bens, que o tal hospital tinha (que lhe provieram da rainha D. Leonor [1]) ás referidas misericordias, para ellas os administrarem, cujos bens se partiram entre ambas, ficando a de Cintra por cabeça, por ser a mais antiga. Ha n'esta casa de Cascaes vinte capellães, a quem se paga dos legados que alguns naturaes deixaram á mesma casa.»

Tudo isto foi escripto em 1751, e vê-se que o auctor não falla da *Egreja da Misericordia*, de certo porque não existia n'aquelle anno, e sim sómente o hospital. A obra da egreja tambem comprova a sua posterior fundação, não completa exteriormente, como mostra o frontispicio. O templo, d'uma só nave, mede 27^{m} de comprido e 9 de largo, tem bom adro com escada-

[1] É difficil encontrar instituição de caridade do tempo em que viveu esta santa senhora, mulher de D. João II, que não contenha o seu claro nome!

ria, é espaçoso, alegre, e se não prima na riqueza da construcção, rivalisa, a varios respeitos, com alguns da capital. Tem tres altares, sendo o da capella-mór dedicado a Nossa Senhora das Misericordias, cujo grande retabulo foi horrivelmente deturpado por um analphabeto curioso de pintura! A imagem de Nossa Senhora dos Anjos, collocada no dito altar, é perfeita. Os outros altares são da invocação do Senhor dos Passos, e do bom Jesus.

Á entrada da egreja, do lado direito, está collocada na parede a cabeça, feita de madeira, d'uma grande *serpe*, ou coisa semelhante, a que anda ligada a seguinte tradição:

Em certo tempo appareceu na praia de Cascaes a imagem de Nossa Senhora dos Anjos, a qual conduzida para a egreja, desappareceu d'ahi, sendo novamente vista no logar onde fôra achada, facto que se repetiu; até que afinal foi encontrada, no sitio da praia para onde a imagem ia, á cabeça d'uma enorme serpe, e sendo trazida para a egreja, ahi se conservou desde logo a imagem! Foi para commemorar este milagre que se collocou a referida memoria. Respeitamol-a, que não faz damno á causa publica.

A casa do hospital é contigua á egreja, e tem vinte camas que se acham guarnecidas com excellentes roupas. O estabelecimento não recebe expostos, mas a camara da villa concorre annualmente com 300$000 rs.

para a creação dos que pertencem ao respectivo circulo.

A misericordia teve de rendimento no anno de 1871-1872, 2:619$607 réis. Pratíca actualmente as seguintes obras de caridade:

Dois dotes de 10$000 réis a orphãs. Veste doze pobres em quinta feira santa. Dispende 60$000 réis em baeta para vestir doze raparigas pobres. Sustenta os presos da cadêa da villa. Dá 120$000 réis em esmolas a pobres. Subsidia com 20$000 réis a aula nocturna. Fornece alimentos a vinte e cinco pessoas do sexo feminino, dando a cada uma sete alqueires de trigo, cinco de cevada e 255 réis em dinheiro.

São de obrigação as solemnidades da Semana Santa, de Santa Isabel, Natal, e officios pelos defuntos.

A despeza do hospital é, termo medio, de 700$000 réis annuaes.

A misericordia de Cascaes tambem concede gratuitamente aos pobres o uso dos *banhos da Poça,* de que já fallámos, e aqui affluem muitos enfermos de toda a parte do reino, especialmente do Alemtejo. No ultimo anno deu 1:987 banhos. Os pagos foram 3:120, sendo o preço de cada um 120 réis.

O pessoal d'esta casa de caridade compõe-se de: dois capellães, um secretario, dois medicos, um pharmaceutico, um enfermeiro, uma rodeira, um recebedor,

um sachristão, e um servente. Tem advogado de partido.

A *ermida de Santa Clara,* que, segundo diz Cardoso, tambem pertencia á freguezia da Resurreição, foi demolida ha muito, e consta que era situada proximo ao rio que atravessa a villa.

A *ermida dos Innocentes,* ou *Nossa Senhora da Conceição dos Innocentes,* existe, e bem conservada, sendo ahi que se commemora, como já referimos, o voto feito por occasião do terremoto de 1755. É pequena, e d'um só altar, onde está a imagem d'aquella invocação, muito venerada dos fieis. Ha na sachristia uma pia de boa pedra e bonito trabalho, que merece ser examinada, bem como algumas imagens e outros objectos que denotam muita antiguidade. Junto a esta ermida existe uma cruz de pedra, que tem na base a seguinte inscripção:

> « Erigiram esta cruz uns devotos, no anno de 1634, em memoria de um naufragio que houve n'esta Bahia no anno de 1609. »

Diz-se que foi uma nau, chamada Conceição, que naufragou n'este sitio, com grande perda de vidas.

A *ermida de Santo Izidoro,* de Birre, existe, e em estado de servir aos officios divinos.

A *ermida de Nossa Senhora do Populo.* Só existem as ruinas, no sitio do Estoril, junto a umas alfarrobei-

ras. A esposa do sr. Vianna possue uma bonita pia que pertenceu á derrocada ermida, da qual não achámos mais noticias.

Taes são os edificios mencionados pelo referido escriptor, e tal é o seu estado no tempo presente.

Das duas parochias — *S. Domingos de Rana* e *S. Vicente de Alcabideche,* não tratou Cardoso. O templo da primeira é fundação muito anterior a 1588, porque já em 23 de maio d'este anno foi approvado o compromisso da irmandade de Nossa Senhora do Rosario, da dita freguezia, irmandade que já existia, como se vê do referido compromisso. A chronica da ordem de S. Domingos, fallando de differentes freguezias, diz que a de S. Domingos de Rana é sagrada de tempo immemorial, accrescentando, que na festa de *Corpus Christi* que aqui se fazia assistiam muitas cruzes e bandeiras das freguezias do termo de Cascaes, Cintra, e algumas de Lisboa.

A egreja actual, de solida construcção, foi começada em 10 de maio de 1710. Mede quarenta e oito metros e meio de comprido, e onze na maior largura. Tem, além da capella-mór, seis altares lateraes. Na boca do throno ha um grande quadro, da *Cêa,* obra de Pedro Alexandrino. Do lado do evangelho está a imagem de S. Francisco, e do lado da epistola a de S. Domingos de Gusmão, orago da freguezia. São imagens perfeitas, tendo cada uma d'ellas um metro e sessenta e cinco centimetros de

altura. Os altares do corpo da egreja tem retabulos de talha dourada, e foram dedicados a N. S. do Rosario, imagem perfeitissima; N. S. do Monte do Carmo; das Almas; Senhor Jesus; S. Sebastião; e Santa Rita. Algumas d'estas imagens são de boa obra. O templo é de uma só nave, e está completamente acabado, bem como as suas duas grandes torres, tendo uma um carrilhão de oito sinos, e a outra relogio. A egreja é guarnecida nas coxias com têas de balaustres de cantaria, assim como o côro e as seis grandes janellas do templo. São de abobada os tectos da capella-mór e de outros logares, e no do corpo da egreja, de estuque, ha um grande e bellissimo quadro, de Pedro Alexandrino, representando *Nossa Senhora dando o rozario a S. Domingos.* O frontispicio do camarim do altar-mór é de boa talha, e tem quatro grandes columnas. Toda a egreja é guarnecida, em roda, d'uma cimalha de cantaria, da largura de sessenta e seis centimetros, guarnecida de ornatos, e todos os arcos e columnas são de optima cantaria[1].

É este o templo mais rico do concelho.

Em tudo é muito mais pobre a séde da freguezia de Alcabideche. A sua egreja tambem foi fundada em mui remotos tempos, e teve reedificação em 1755. Mede desenove metros de comprido e quasi dez de largo. Tem

[1] Devemos tão completa informação ao sr. João Baptista Rodrigues da Cruz, a quem testemunhamos o nosso reconhecimento.

sete altares com o da capella-mór, dedicados, ao Santissimo Sacramento; N. S. da Assumpção; Senhor Jesus; S. Sebastião; Espirito Santo; N. S. do Rozario; e S. Miguel. Não ha que notar n'este templo.

VIII

Da historia militar e politica de Cascaes

É para mencionar esta pagina da historia da villa, como não podia deixar de ser, attenta a sua posição na costa maritima do reino, e tão proximo da barra do Tejo.

As pesquizas que n'este ponto fizemos, levam-nos a dizer que pertencem ao reinado de el-rei D. João II, as memorias mais antigas que a tal respeito ainda hoje se encontram em Cascaes. É, porém, de suppôr que já antes do reinado d'aquelle monarcha alli houvesse fortificação, cujos vestigios o tempo consumiu ou nós não pudémos descobrir.

Ha no antigo revelim da fortaleza umas armas do reino, todas picadas pelos francezes da invasão de 1807, nas quaes apenas se póde ler, e com difficuldade — D. João II.

Seguindo a ordem chronologica das nossas indagações, achamos o triste e bem sabido facto historico da

defesa e tomada de Cascaes, nos breves e attribulados dias do governo, se assim se póde chamar, de D. Antonio, prior do Crato.

D. Diogo de Menezes, votado patrioticamente á defensa do reino, prestára-se não menos generosamente (porque muitos se recusavam ou já serviam os interesses de Castella) a tomar o commando do exercito de D. Antonio. Concentrando em Cascaes as pequenas forças de que dispunha, ahi resistiu, com valor de portuguez, aos terços do famoso duque d'Alba, que, saindo de Setubal, alli veiu desembarcar com o empenho de tomar Lisboa. Ao cabo de porfiada luta, e tomada a fortaleza, para o que concorreu, segundo o dizer de varios escriptores, mão traiçoeira, o general castelhano mandou degolar barbara e cobardemente, no meio da praça da villa, o valente e desditoso D. Diogo, allegando o irrisorio pretexto d'elle ter ultrapassado os direitos da defensa! Não foi esta a unica crueldade com que o general vencedor manchou a sua victoria.

A occupação de Cascaes annunciava a de Lisboa, realisada pouco depois, precedendo o desbarato das desordenadas hostes de D. Antonio, ás portas d'Alcantara.

Em seguida á tomada da villa soffreram os habitantes o saque dos vencedores [1], bem como o pesado

Narram alguns escriptores, que D. Antonio de Castro, senhor de Cascaes, insinuando ao duque d'Alba que se dirigisse por alli

jugo da guarnição hespanhola durante os sessenta annos que durou o captiveiro. Em uma postura da camara, de 1610, procurava esta remediar os queixumes dos marchantes, ao allegarem — «que os soldados castelhanos que compravam carnes no termo da villa, *as cortavam por onde queriam,* sem ordem da camara, *e pelos preços que lhes bem vinha,* o que era em prejuizo dos marchantes, os quaes lhe dão a carne necessaria, pela obrigação que tem a esta camara, de lhe darem a dita carne pelos preços que em esta camara lhes dão!!

Para *testemunho do passado, exemplo e aviso do presente, e advertencia do futuro,* disse o nosso padre Vieira que servia a historia; e esta, que aqui fazemos, é verdadeira.

Em 1589, quando o exercito inglez que tinha vindo a Portugal em favor de D. Antonio, abandonou o cêrco de Lisboa, retirando-se para Cascaes, onde embarcou, permittiu o seu general *João Noris* que a villa fosse saqueada! Governava alli o hespanhol *Villafanha*, que deixando-se persuadir da falsa noticia de que Lisboa ficava rendida a D. Antonio, entregou a fortaleza aos inglezes, pelo que foi depois decapitado. Assim rezam as memorias d'essa epoca.

para a tomada de Lisboa, obtivera a promessa, não cumprida, da villa não ser saqueada. Vid. a *Historia do dr. H. Schœffer*, tom. XI, pag. 496.

Com a gloriosa restauração de 1640 coube a Cascaes uma importante parte nos preparativos logo feitos para a defensão do reino. O grito da liberdade não podia deixar de repercutir na terra que tanto havia soffrido dos estrangeiros, depois da fatal data de 1580!

É assim que vemos, em seguida ao fausto dia 1.º de dezembro, em 19 do mesmo mez, *ordenar-se a Martim Affonso de Mello, conselheiro de guerra, que fosse assistir em Cascaes, e tratasse de reparar e accrescentar as fortificações* [1]; providenciando-se em egual sentido, em 7 de janeiro e 8 de março de 1641, mandando-se activar as levas em Lisboa e seguir quatro companhias para Cascaes.

Vê-se, por uma longa serie de providencias, a grande importancia que fundadamente se ligava á defeza da villa e seu desembarcadouro, augmentando-se constantemente as obras da fortaleza, a sua guarnição, e dando-se o commando aos cabos de maior confiança e experiencia, como D. Antonio Luiz de Menezes (conde de Cantanhede e depois marquez de Marialva) e outros, o

[1] São colhidas dos valiosos trabalhos do sr. *Claudio de Chaby*, sob o titulo — *Synopse dos decretos remettidos ao extincto conselho de guerra*, as noticias que aqui damos dos acontecimentos militares de Cascaes na epoca da restauração de 1640, e annos posteriores, até onde chegam os trabalhos já publicados do illustrado militar e escriptor, a quem reiteramos os nossos agradecimentos pela extrema bondade com que nos obsequiou quando o importunámos ácerca d'este assumpto.

que tornou a posição de tanta segurança, que pelos terços d'ella se mandaram repartir os *canarios* [1] *e castelhanos que estavam em Almada.*

Em Cascaes tinham então quartel os terços que guarneciam a armada. O forte de Santo Antonio estava sujeito á fortaleza da villa, e tudo sob o commando do referido D. Antonio; sendo summamente curiosa uma consulta do conselho da fazenda pela qual se vê, que tendo havido desintelligencias entre aquelle chefe e o engenheiro francez encarregado das fortificações, o qual em resultado das desharmonias viera para Lisboa, ordenou-se-lhe que voltasse logo a cumprir os seus deveres, pondo-se-lhe verba no soldo, se não obedecesse; *e que Jorge de Mello, em companhia de dois religiosos que estavam no collegio de Santo Antão, e eram entendidos em assumptos de fortificações, fosse a Cascaes, e depois de reconhecer as obras alludidas, voltasse, apresentando com o seu parecer o dos religiosos, e o de D. Antonio Luiz de Menezes.*

É sabido que o collegio de Santo Antão-o-Novo, em cuja casa está hoje o hospital de S. José, era uma outra Universidade que a *companhia de Jesus* tinha em Lisboa; e havendo alli homens de grande capacidade e instrucção, não admira que fossem chamados a dar voto em assumptos tão ligados com a mathematica e

Canarios, talvez soldados naturaes das ilhas Canarias.

mais sciencias correlativas, que no dito collegio se professavam. Serviços similhantes foram prestados por outros religiosos, nas lutas da restauração de 1640, e d'isso dá testemunho o trabalho do sr. Chaby, a que já alludimos. A fortificação, n'aquella epoca chamada — *Cabeça secca*, e hoje torre do Bogio, foi obra de *Frei João Furriano,* em 1646 [1]. O *Padre Cosmander,* tambem da companhia de Jesus, teve a superintendencia das fortificações de Setubal e Cezimbra, e das praças da fronteira.

Em maio de 1643, determinava o conselho de guerra que a fortificação da Cabeça secca se fizesse por engenheiro portuguez,... «*porque a experiencia havia mostrado nas fortificações de Cascaes, que como aquelles homens* (os engenheiros estrangeiros) *venciam grande ordenado e estavam bem pagos, faziam e desfaziam muitas vezes o que se obrava,* e de crêr era que se fosse engenheiro portuguez o encarregado do trabalho, serviria com mais amor e se contentaria com menos paga».

D'aqui se conclue que nas fortificações de Cascaes, quiçá das que ainda hoje vemos, trabalharam estrangeiros.

Mais tarde, quando os acontecimentos da guerra pediam maior esforço na fronteira, para lá marchou o go-

[1] Veja na synopse respectiva a este anno, a pag. 156, os mui curiosos documentos a tal respeito.

vernador D. Antonio Luiz de Menezes, levando o terço da villa, á ordem de Francisco de Mello.

Os capitães-móres das comarcas de Santarem, Torres Vedras e Thomar tinham ordem de acudir á defeza de Cascaes, sempre que fosse preciso. O mesmo succedia aos povos de Cintra, Collares e Torres Vedras, pelo que pediram dispensa de servirem na fronteira, allegando, os de Cintra,— *que se houvesse respeito a estar tão perto a principal fronteira, qual é Cascaes, que é a mais importante para defensão do reino, e estarem sempre promptos para todas as occasiões, e por tambem de ordinario acudirem ás vigias e rebates que os mouros dão por toda aquella costa.*»

Em 1646 assumira Cascaes, como ponto militar da costa maritima, a importancia que demonstram os seguintes e curiosos documentos :

«Vejam se no conselho de guerra os dois papeis inclusos, ácerca do presidio de Cascaes, e se defira a elles, consultando-se logo logo, o que sobre os particulares d'elles parecer. Em Alcantara, a 25 de junho de 646 — e não se tornem a perder. *Com a rubrica de Sua Magestade.* Ao secretario Antonio Pereira.»

«*Advertencias importantes ao serviço de Sua Magestade para guarda de Cascaes.*»

*

1.ª

«N.º 1.º Que os baluartes da marinha se entreguem ao capitão Martim da Silva para que com as esquadras da sua companhia os guarde, e ponha vigias na *cabeça de oito ovos*, e só sejam pagos os artilheiros que para elles forem necessarios, e assim os atambores e embandeirado da dita companhia, e o capitão e officiaes se lhes leve em conta o serviço em seu requerimento, para Sua Magestade lhes mandar fazer mercê como lhes parecer.»

«N.º 2.º Que o capitão Francisco de Vilhegas se lhe entreguem os *quatro baluartes, que ha desde o rio da Caneira até o do Estoril,* para que os mande guardar e vigiar na mesma fórma, e se lhe dê a mesma satisfação de artilheiros, e atambores acima apontada.»

«N.º 3.º Que as tres companhias que ha na villa, do capitão Affonso Rolão, Filippe Jacques de Oliveira e Alvaro Lopes, tomem o corpo da guarda, e provejam com postos os baluartes do *rio do Bode e o da Foz*, e assim *a artilheria que está na cortina das casas do marquez*, e sejam pagos os artilheiros que parecerem necessarios, e seus atambores e embandeirados».

«Que sirva o sargento-mór que havia d'esta gente

da ordenança, com o soldo de cem cruzados por anno, que vencia seu antecessor João Tavares, mas que lhe dêem um ajudante.»

«Que sejam obrigadas as companhias das villas de Cintra, Collares, Cheleiros e Mafra, a acudir á dita villa de Cascaes, e a estarem ás ordens da pessoa que n'ella governar as armas.»

«Que haja duas peças de rebate para que estas companhias acudam com presteza á sua obrigação, e uma se poderá pôr no outeiro que se diz *da vacca* em Cascaes, e a outra no logar que parecer da villa de Cintra, que com esta disposição eram bem avisadas em breves horas a gente em Cascaes.»

«Que haja em Cascaes um tenente do governador das armas, para governo d'esta gente, se sua magestade o houver assim por seu serviço, para que a tenha disciplinada e ajustada nas armas, e a mande sair ao campo, porque com este exercicio saberão ser soldados, e Sua Magestade ficará bem servido.»

«Disposta assim, se poupará muito dinheiro do que hoje se gasta no presidio que alli assiste, no soldo do governador, nas pagas do pagador, de seu escrivão, do aposentador, do auditor e seu escrivão, do sargento-mór, tres ajudantes, tambor-mór, medico, cirurgião, hospitaleiro, meirinho, e outras muitas despezas que o presidio traz comsigo, que todas se escusam em Cascaes

em quanto se não sabe que o inimigo se prepara com uma grossa armada para este reino.»

«Se parecer que assim se disponha, quando venham assistir mais companhias na villa, lhes póde servir de auditor o ouvidor do marquez, que é letrado, e no requerimento de seu despacho levar-se-lhe-ha em conta o serviço a estas companhias que de presente assistem no presidio, mandarem-se para as fronteiras do Alemtejo, que serão lá muito bem recebidas.»

«As despezas de que se tem informação, que fazem os baluartes, são as seguintes:

São Jorge, 1 cabo, 3 artilheiros, 18 soldados, importa o soldo por anno	446$400
Lagem do Ramil, 1 cabo, 3 artilheiros, 12 soldados	338$400
	784$800

De atraz	784$800
Rio do Bode, o mesmo	338$400
Rio da Caneira, o mesmo	338$400
Santo Antonio, o mesmo	338$400
Rio do Estoril, o mesmo	338$400
Segundo no dito rio, o mesmo	338$400
	2:476$800

DESPEZAS DESNECESSARIAS

Podem accommodar em todo no tempo presente que assim parecer que convém ao serviço de sua magestade com 12 artilheiros, que a razão de quatro vintens por

dia, com que são soccorridos, importa em cada um anno	345$600
Em dez atambores e cinco embandeirados, a meio tostão por dia	270$000
Ao sargento-mór	40$000
Ao ajudante	36$000
Ao tenente do governador das armas	200$000
	891$600

«Este dinheiro podem pagar em Cascaes os officiaes da camara, do que a villa paga de decimas e imposições, e escusam o gasto de pagadores, que até agora assistiram na dita villa.

«Importou a despeza da folha do presidio de Cascaes, o mez passado de Julho, um conto treze mil e tantos réis; aqui entram as despezas dos baluartes atraz apontados; a este respeito foram as folhas dos mezes atraz passados, que seriam um mez mais. E outro menos a respeito dos soldados que assistiram na dita villa, mas que venham a ser um conto só por mez esta despeza, importarão os doze do anno trinta mil cruzados, e vêr-se-ha que tem tal despeza, com a de oitocentos e noventa e um mil e seiscentos réis que atraz se aponta.

«Estes grandes gastos são desnecessarios em Cascaes todo o tempo em que se não entender que o inimigo tem uma poderosa armada de verga de alto, porque ainda com se entender que a prepara, se escusa; mas nunca em Cascaes a vigilancia da gente da terra, que convém estar disciplinada e que tenha sobre si pessoa

que ronde até os postos das capitaes e os faça andar mui avisados em suas obrigações.»

2.ª

«N.º 1 — A gente do capitão Martinho da Silva, que são perto de trezentos homens, ficam n'este districto, e sempre fizeram suas vigias n'elle, e no *gincho* (guincho), e assim repartidos em esquadras, guardarão e vigiarão os ditos baluartes muito convenientemente, e sem grande oppressão sua, e não podem ser accommettidos do inimigo de improviso, porque a costa os defende, que, de ordinario, anda o mar n'ella descomposto, e assim bastará que no baluarte da *cabeça de oito ovos* entrem dois artilheiros de guarda cada dia, e no da *Lagem do romel* (ou ramil) um, e a este respeito haver só em Cascaes doze, como se tem advertido, e ordenar-se-lhe que os mudem cada dia, porque só n'estes dois baluartes é necessario sua assistencia, em razão de estarem tão longe da villa.»

«N.º 2 — A gente da companhia do capitão Francisco de Vilhegas fica d'esta parte do Estoril, e teve sempre a seu cargo vigiar as praias de Santo Antonio, aonde estão estes baluartes, e é esta costa tão defendida por sitio, que, com pouco poder se defenderá o desembarque do inimigo n'ella, e assim não será grande

o pezo de se encarregarem ao dito capitão os baluartes, antes será do serviço de sua magestade que, entregue d'elles, se façam reparos de taboado e artilheria, para que, fechada como em casas, que só se tire d'ellas no tempo que a armada inimiga avistar Cascaes, porque, para tal occasião, será só de serviço.

«Aquellas praias teem mil perigos, para não poder chegar embarcação a ellas, ainda com muita felicidade de tempo, quanto mais para em toda a hora, e ficam recolhidas em um sacco, amparadas da fortaleza da villa de Cascaes, e do forte que se diz de Santo Antonio, que tambem este fôra escuso ou os gastos d'elle, pelo sitio em que está, e n'estes baluartes de que acima se trata, se escusam artilheiros na occasião presente, porque, se se offerecer, acudirão os que assistem em Cascaes, e o tenente que assistir no governo das armas os accommodará, para que assim acudam quando fôr necessario, e ao capitão ou guarda de seus soldados, sem que lhes dê oppressão.

«N.º 3 — As tres companhias que ha na villa, teem mais de quatrocentos homens, mas porque muitos mareantes acodem ás suas pescarias, sempre haverá logar nos que ficam, para que, entrando cada dia uma de guarda, ou repartida em esquadras, sejam providos com postos, os baluartes, e mais postos, a que costumam assistir; e assim se dispensará a menos oppressão do povo.

«N.º 4 — Será necessario que o tenente que governar as armas ordene ao capitão Martinho da Silva, que guarda o posto da *cabeça dos oito ovos,* para que toque rebate na hora que se descubrirem de dez vellas para cima, do que se entenderá para haver de acudir a gente da villa e termo, porque se a vista fôr de mais vellas que passem de vinte, será o signal outro para que acudam as companhias de Cintra e Collares, e as mais aggregadas a ellas, e com este aviso se acudirá muito ao serviço de Sua Magestade.

«A costa de Cascaes é mui perigosa, e só a praia da villa é capaz para poderem chegar a ella dez e vinte lanchas juntas, e em todos os mais sitios não poderão chegar quatro, e assim ha pouco que receiar accommettimento consideravel do inimigo, de mais que nenhuma armada póde vir tão encoberta que se não aviste dez e doze leguas ao mar, e n'este tempo grande logar haverá de se preparar a gente para sua defeza».

Aqui temos, pois, a completa descripção do que era Cascaes como importante ponto da defeza do litoral do reino, ha duzentos e vinte e sete annos, quando lutavamos com o poder de Castella. Verá o leitor que já então havia *opposição,* e alguns dos seus alvitres, para a reducção das despezas, parecem sensatos. Resta saber, o que não pudémos averiguar, se o conselho de guerra

o julgaria assim [1]. As reflexões ácerca da situação da villa e sua natural defensa pelo lado do mar, mostram ser de pessoa entendida na arte da guerra e bem conhecedora do local.

Já no anno anterior, 1645, estava feita a muralha em frente da praia, como se vê pela lapida do arco grande d'aquella, onde estão as armas reaes, e por baixo o seguinte:

J. H. S. M.

O MUITO ALTO E PODEROSO REI D. JOÃO IV
QUE DEUS GUARDE,
MANDOU QUE D. ANTONIO LUIZ DE MENEZES,
CONDE DE CANTANHEDE,
SENDO GOVERNADOR D'ESTA PRAÇA FIZESSE ESTA FORTIFICAÇÃO
NO ANNO DE 1645.

É da mesma data o armazem existente na praça da villa, o qual tem as armas reaes, e por baixo o seguinte dizer:

[1] Em 1653 mandando-se consultar o conselho de guerra ácerca da exagerada despeza com as guarnições de algumas fortalezas da barra de Lisboa, foi ouvido o voto do conde de Cantanhede, que respondeu assim: « Satisfaço com a relação inclusa ao que v. m.ce me ordena da parte de sua magestade, sem embargo de haver feito já outras n'esta conformidade; mas aqui estou para obedecer em tudo; *porém digo a v. m.ce que não me atrevo a defender Cascaes dos portuguezes, dos castelhanos mais depressa...*»

D. JOÃO IV
MANDOU FAZER ESTE ARMAZEM,
GOVERNANDO AS ARMAS D'ESTA PRAÇA
D. ANTONIO LUIZ DE MENEZES,
CONDE DE CANTANHEDE,
NA ERA DE 1645.

A conclusão das obras da fortaleza, se nos regularmos pela lapida que está por cima da porta da sua entrada, só se realisou em 1681. Lê-se alli:

J. H. S. M.
EL-REI D. JOÃO IV DE FELIZ MEMORIA
MANDOU FAZER ESTA FORTALEZA
SENDO GOVERNADOR DAS ARMAS D. ANTONIO LUIZ DE MENEZES,
CONDE DE CANTANHEDE,
DOS SEUS CONSELHOS E DO D'ESTADO
E GOVERNADOR DA SUA FAZENDA.
COMEÇOU NO ANNO DE 1681.

Cumpre advertir, que tendo D. João IV fallecido em 1656, de duas uma, ou houve erro (como nos parece) na designação do anno de 1681, devendo ser 1641, que foi, como fica dito, quando *começaram* as obras para o augmento da fortificação, ou o anno de 1681 só póde referir-se ás obras propriamente da porta, e talvez ou-

tras, que de facto começassem n'aquelle anno. Tambem é certo que D. Antonio Luiz de Menezes já não vivia em 1681, pois que falleceu em 1675.

Para evitar diffusão deixâmos de narrar diversas noticias que demonstram ter o terço de Cascaes tomado importante parte na guerra da restauração; bastará referir que tendo marchado em 1658 para o Alemtejo, ás ordens de D. Diogo de Menezes, mestre de campo, tanto do referido terço como do de Torres Vedras, isto quando D. Antonio Luiz de Menezes para alli foi exercer o superior commando, temos por certo que esses soldados de Cascaes, e por tanto muitos dos filhos d'esta terra, participaram dos perigos e glorias da famosa *batalha das linhas d'Elvas,* ás ordens d'aquelle seu antigo e preclarissimo general. Foi em 1665 que o terço, estando em Evora, foi mandado regressar á sua villa.

Encontrâmos (até onde chega a alludida synopse do sr. Chaby) como chefes do terço de Cascaes os nomes de José de Sousa Cid, D. Diogo de Menezes, D. Francisco Martins, D. Rodrigo da Costa, Henrique Jacques de Magalhães, e D. Rodrigo d'Alencastre.

D. Antonio Luiz de Menezes, elevado em 11 de junho de 1661 de conde de Cantanhede a marquez de Marialva, exerceu sempre o governo de toda a parte maritima desde Cascaes até Lisboa. Quando as necessidades da guerra o chamaram ao Alemtejo, governaram Cascaes D. Rodrigo

de Menezes (*Desembargador da casa da supplicação),* e o conde de Monsanto. Em outubro de 1675, tendo fallecido a 16 d'agosto do mesmo anno o marquez de Marialva, foi dado o governo de Cascaes ao marquez de Fronteira, como mestre de campo general da provincia da Estremadura.

Emquanto durou a antiga organisação militar, Cascaes teve sempre dois terços de guarnição, um pago, outro de auxiliares, além de sete companhias de ordenanças da villa e termo.

Decorridos muitos annos, devia caber novamente aos soldados de Cascaes um distincto logar entre os defensores da patria. Veio a invasão franceza de 1807, e aquella villa não podia deixar de ser, como foi, assoberbada pelas hostes estrangeiras. Nos já então arruinados paços da casa de Cascaes se aquartelaram forças francezas. Ganha a batalha do Vimeiro e ratificada a *convenção de Cintra,* a guarnição da esquadra ingleza do commando de *Cotton* veiu occupar a cidadella de Cascaes, bem como as fortalezas de S. Julião e Bugio.

Seguiu-se a grande luta com o famoso capitão do seculo.

Por decreto de 3 de dezembro de 1808 foi promovido a coronel o distincto militar Luiz Ignacio Xa-

vier Palmeirim[1], e mandado organisar em Cascaes o regimento de infanteria n.º 19, que apenas tinha duzentas praças. No principio do anno de 1809 veiu o regimento para Lisboa, e continuando a organisar-se, contava em breves dias mil e seiscentas praças, perfeitamente disciplinadas, passando a formar brigada com o regimento n.º 7 da mesma arma, commandando aquella *Blunt* e depois *Colleman*.

Quando, no jubiloso dia 27 de setembro de 1810, as aguerridas e soberbas phalanges de *Massena* «*(o filho querido da victoria)*» suppunham esmagar de encontro ás penedias do *Bussaco* os *fortes peitos lusitanos*, coube ao valente regimento de Cascaes provar aos invasores quanto eram errados os seus planos!

Gloria aos heroes d'esse e outros tantos dias que obscureceram n'este nosso Portugal a fama altisonante de *Marengo*, *Austerlitz* e *Iena!*...

«*A boa carga* (dizia o commandante do exercito ao narrar a batalha) *que deram cinco companhias do regimento n.º 19, debaixo das ordens immediatas do tenente coronel Mr. Bean, mereceu ser particularisada, e foi admirada de todo o exercito!*» «*Á ponta de baioneta, levando de vencida os imperiaes, lutando corpo a corpo,*

[1] Vid. os *Excerptos historicos*, do sr. Chaby, vol. 3.º pag. 168, d'onde colhemos as noticias respectivas ao notavel regimento de Cascaes.

offendendo-os e desbaratando-os com as proprias coronhas das espingardas;» assim memora o sr. Chaby aquelle distincto feito d'armas, que tanto contribuiu para o vencimento da batalha e gloria do dia.

Assim foi depois em toda a campanha; e assignaladamente em *Fuentes de Onoro, no sitio e assalto de Badajoz, nas batalhas de Victoria* e *Pirineos*, onde os não suspeitos elogios dos chefes britanicos distinguiram sempre o regimento de Cascaes. E finalmente, até ao terminar da campanha encontramos a sexta brigada, que era composta de infanteria 7 e 19 e caçadores 2, e commandada pelo marechal de campo Carlos Frederico Lecor, constantemente louvada. «*Diga-lhe* (dizia Beresford a Lecor em differentes ordens do dia) *que o marechal tem todo o motivo para exprimir a sua satisfação pela conducta da brigada, e roga-lhe que a manifeste aos officiaes, officiaes inferiores e soldados.*»

E o regimento de Cascaes não foi distincto sómente pelo valor militar, mas tambem pelo seu exemplar comportamento quando na propria França deu occasião de ser apreciado por outras qualidades que não enobrecem menos o caracter do bom soldado. Fallará por nós o sr. Chaby:

«Feita a paz, principiaram os exercitos alliados a deixar a França; o de Portugal começou tambem o seu movimento de retirada, e Palmeirim com a brigada dos

regimentos n.os 7 e 19, com os batalhões de caçadores n.os 2 e 8, e duas companhias de pontoneiros, foi encarregado de cobrir a marcha acompanhando parte dos commissariados, os doentes, praças avulsas e familias pertencentes ao exercito. N'este espinhoso serviço, atravessando, nas especiaes condições da epocha, parte da França e toda a Hespanha, o brigadeiro Palmeirim soube manter nas tropas que mandava a mais rigorosa disciplina... Por todos os povos da França por onde em demanda da patria marchavam os nossos soldados, receberam estes demonstrações obsequiosas... Durante a marcha, e ainda em territorio francez recebeu o brigadeiro Palmeirim uma carta do tenente general *Dalhousye,* na qual se liam as expressões seguintes...

«Não me é possivel expressar-vos o quanto a vossa brigada me tem encantado durante o tempo que tenho tido a honra de a commandar: *na presença do inimigo assim como nos quarteis, o seu comportamento tem sido perfeitamente valoroso, obediente e humano.* Eu não cessarei jámais de admirar a nação portugueza, *em todo o tempo e logar me lembrarei com o maior prazer do 2.º de caçadores, dos regimentos 7 e 19,* e dos generaes Lecor e Palmeirim. Convido-vos com instancia a que nunca vos esqueçaes d'aquelle que vos terá sempre uma bem sincera amizade. Bordeaux, 20 de junho de 1814.»

Raros são os valentes que hoje restam do antigo re-

gimento de Cascaes, mas a fama d'este hade durar emquanto não perdermos (e Deus queira que nunca tal succeda) as gloriosas recordações da *campanha peninsular* [1].

Quando chegaram as luctas fratricidas de 1828 a 1833, ainda o regimento 19 não deslustrou a sua antiga nomeada, combatendo no exercito contrario ao pendão liberal. Tomando parte na acção e acommettimento das linhas do Porto, a 25 de julho de 1833, foi singular a sua firmeza e valor n'este dia. Formado em columna proximo á *Quinta da China*, respondia o seu valente coronel Joaquim José de Proença a alguns officiaes que lhe diziam estar muito exposto ao fogo — *ellas não trazem sobrescripto;* ao acabar a phrase, foi morto por uma granada! Era um distincto e antigo official.

Devemos mencionar n'este capitulo alguns dos acontecimentos militares e politicos da villa de Cascaes na citada época de 1828 a 1833, em que o presidio e fortaleza não deixaram de figurar.

[1] Temos a satisfação de poder indicar um dos briosos militares d'este regimento : é o sr. José Duarte Botto, dignissimo escrivão do tribunal do commercio ; tomou parte na carga do Bussaco, no assalto de Badajoz e n'outras acções em que o seu regimento se distinguiu. Seria hoje dos nossos mais velhos officiaes, se tivesse seguido a carreira militar, e as balas o poupassem.

Commandou alli Raymundo José Pinheiro, que fez algumas obras, e entre estas a estrada, junto ao mar, desde a villa ao Estoril, no que empregou os presos de grilheta, mandando pôr um marco, encimado pelas armas reaes, para lembrar esta sua obra. Está proximo á nova casa do sr. duque de Palmella, e n'elle foi gravada, depois da restauração de 1833, a inscripção seguinte:

«Viva a Carta Constitucional.
Viva D. Pedro, duque de Bragança.

Se a força fez levantar
Um padrão á tyrannia,
Á Rainha n'este dia
Cascaes o vae consagrar.

Viva D. Maria Segunda».

Veiu depois governar Cascaes o brigadeiro Thiago Pedro Martins, que ahi se achava quando foi a mudança de governo, no referido anno.

Como é de suppôr, a villa esteve inquieta durante essa calamitosa época, maximè depois da chegada da expedição liberal ao Porto.

Os primeiros tiros da esquadra franceza mandada á foz do Tejo em 1831, foram disparados contra a fortaleza de Cascaes. A galera *Conde de Palma*, perseguida desde o Cabo da Roca, no dia 1.º de julho do dito anno, pelo brigue francez *Hussar*, veiu abrigar-se debaixo da

artilheria da villa. O almirante *Roussin* aproximou-se com uma nau e uma fragata, e depois de dirigir muitas bandas contra a fortaleza, a qual, no dizer do almirante, respondia com pouca pericia, a galera arriou bandeira, e foi conduzida ao largo já guarnecida por tripulação franceza.

« *Desde este dia* (declarava *Roussin* no relatorio da sua empreza), *todas as duvidas que podesse haver sobre a natureza de nossas relações com Portugal, ficaram inteiramente dissipadas, e nós estavamos em guerra com o governo do paiz* ». Foi a fortaleza que rompeu o fogo, segundo disse o almirante; cairam muitas balas em diversos sitios da villa, mas não consta que fizessem nem grandes estragos nem victimas. Tal foi o prologo do ataque e tomada da barra do Tejo, a 11 do referido mez e anno.

A triste historia das perseguições politicas na época alludida, tem um capitulo passado em Cascaes. Quando o *cholera morbus* invadiu as prisões da torre de S. Julião da barra, foram mandados para a fortaleza da villa, a 28 de maio de 1833, *duzentos e quarenta e um* dos presos da mencionada torre.

Custa a crêr, mas assim o refere a historia, que houvesse animo para encerrar tanta gente na parte exterior da cidadella, a que chamam *Revelim*, e então mais conhecido pelo bem apropriado nome de *Inferninho!* É

preciso ir áquelle local, para se formar verdadeira idéa do que haviam de soffrer esses homens, já acabrunhados por muitos annos de rigorosa prisão e de barbaros maleficios dos carcereiros da torre, e agora aterrados pela epidemia que os fulminava, ao verem-se quasi sepultados nos vinte e dois cubiculos do Revelim! E, segundo tambem diz a historia, e nós ouvimos a algumas das victimas que alli penaram, ainda de mais a mais atormentadas pelos maus tratos dos guardas [1], falta de

[1] O distincto jurisconsulto Joaquim José Pereira de Mello, fallecido ha poucos annos, muito amigo de Cascaes, para onde vinha na estação dos banhos, foi um dos presos transferidos de S. Julião e a que temos alludido. Certo dia em que com os seus companheiros ouvia missa na ermida da cidadella, que ora é a casa da estação semaphorica, tiveram os guardas a requintada maldade de lhe dizer *que fosse tratando de fazer o seu testamento!* O sr. Mello, que não estava doente, ficou persuadido de que em breve ouviria sentença de morte, e ainda parecia assustado quando muitos annos depois narrava o caso. Como curioso exemplo do excesso a que chegaram os rancores politicos d'aquelle tempo, e da facilidade com que se sequestrava a liberdade dos individuos suspeitos de desaffectos ao governo, daremos aqui os documentos *originaes* (que obsequiosamente nos facilitou o sr. dr. Julio Pereira de Mello) que serviram de base ao processo do referido preso.

Ill.mo e ex.mo sr. Hontem em Almada o advogado da casa da supplicação Pereira de Mello solemnisou o anniversario com um jantar a vinte e tantos socios, com saudes e festins enygmaticos, e só por elles entendidos. Ao mesmo assumpto passaram associados á outra banda trinta ou quarenta e tantos, pela maior parte fanqueiros, foram passar o dia para a Costa em comezaina e esturdia; se lhe parecer mande averiguar o que houve. Deus guarde a V. Ex.ª Lisboa, 5 de julho de 1830. O corregedor do Rocio, Izidoro Antonio do Amaral Semblano. «Intendencia geral da policia da côrte e reino. Confidencial. Sendo-me participado que no dia 4 do corrente o advogado da casa da supplicação Pereira de Mello solemnisou n'essa

roupas, camas, alimento e outros objectos indispensaveis á vida.

O *cholera* tambem invadiu Cascaes, e os presos não foram poupados. Adoeceram cincoenta e tres, e foram victimas dezeseis, cujos nomes mencionamos.

João Luciano — Domingos Antonio Alves — Clemente José Ferreira — Antonio Joaquim da Rocha Prado — José Ignacio Antunes Pereira — José Joaquim Faria — Padre José Lopes de Faria — Miguel Apparicio de Mello Artiaga — Manuel Corrêa de Castro — Frei Joaquim de Nossa Senhora da Boa Morte — Padre Joaquim José Brasco — Manuel Bernardo de Mello — Se-

villa o anniversario com um jantar de vinte e tantos socios, com saudes e festins enygmaticos, e só por elles entendidos; e que ao mesmo assumpto passaram associados a esse lado do Tejo, trinta ou quarenta e tantos, pela maior parte fanqueiros, e foram passar o dia á Costa: assim o communico a V. M.ce para que debaixo do maior segredo e cautella averigue se um e outro facto são verdadeiros, e no caso de o serem, quem foram as pessoas que se reuniram e compozeram qualquer d'aquellas associações, e qual o comportamento de cada uma, se tanto puder apurar, e me informe confidencialmente do resultado. Deus guarde a V. M.ce, Lisboa, 7 de julho de 1830. Antonio Germano da Veiga. Sr. dr. juiz de fóra da villa de Almada.»

O anniversario cujo festejo tanto inquietava a policia, era o da senhora infanta D. Izabel Maria! Este *nefando crime* levou Pereira de Mello á torre de S. Julião no dia 28 de setembro de 1830, e ahi jazeu até 24 de julho de 1833, succedendo o mesmo a alguns amigos que o tinham ido visitar e com elle estavam no acto da prisão. A esposa de Pereira de Mello achava se sacramentada e ungida, mas os esbirros, capitaneados pelo juiz de fóra Abreu Vieira, não deixam de lhe revistar o quarto! O susto e a pena de vêr prender o marido tiram-lhe a falla, e fallece seis dias depois!

verino José da Costa — João Tavares — Manuel Borges Carneiro.

A maior parte d'estes presos nem processo tinham! Alguns estavam absolvidos, e para um d'elles chegava a ordem de soltura no dia em que falleceu!

A epidemia começou a diminuir no fim de maio de 1833, e ao cabo de quarenta e um dias, a 9 de julho, voltaram os presos para a torre. A população de Cascaes mostrou-se sempre compadecida da sorte d'aquelles, dando-lhes significativas provas de affecto quando, amarrados como facinoras, atravessaram a villa para regressarem á torre.

Borges Carneiro foi, entre os presos, a *ultima victima do cholera!* Adoecendo a 30 de junho, entrou no hospital n'esse mesmo dia, e falleceu a 4 de julho. Vinte dias mais que tivesse vivido, veria raiar o sol da liberdade, de que fôra fervoroso apostolo. Gemeu entre ferros quasi cinco annos, pois sendo preso a 15 de agosto de 1828, e conduzido á torre em 30 do dito mez, só a morte o veiu libertar de tão dura e longa perseguição! *Nunca lhe formaram processo!* Foi chorado de todos os companheiros de prisão, «*que ternamente o amavam por suas eminentes virtudes, patrioticas qualidades, e bondade extrema para com todos.*»[1]

[1] Hist. dos presos na torre de S. Julião. Vol. IV, pag. 30. E Dicc. Bibliographico. Vol. V, pag. 374.

Sepultado com o maior desprezo, junto a um muro do campo chamado da *parada,* nem uma simples cruz, que ao menos designasse estar alli um christão, lhe pozeram proximo á cova! Não sabemos se nos livros do governo da cidadella, ou n'algum registo do hospital, se faria menção do seu obito; na freguezia da villa, tendo-se pedido certidão do que constasse, foi declarado o seguinte:

«Certifico que revendo o livro dos obitos d'esta freguezia, que contém assentos desde o anno de 1808, em setembro, até ao anno de 1842, em o mez de abril, no dito livro se não encontra o requerido assento, supra, de Manuel Borges Carneiro, de quem sempre ouvi a tradição, de que, no governo do sr. D. Miguel fallecêra, preso na cidadella, por politica, e que fôra sepultado junto á parada d'esta villa. Em verdade de tudo, passo a presente, que assigno e juro *in sacris.* Cascaes, 9 de janeiro de 1873. O prior, *João Apollinario Sobrinho.*»

Decorridos quasi quarenta annos, a villa de Cascaes tomava o honroso encargo de dar logar na casa de Deus aos ossos do que fôra notavel e prestante cidadão, já como homem politico, já como jurisconsulto e escriptor distincto na sciencia que professára e n'outros assumptos não menos importantes. Seria tarde, *mas ninguem o fizera antes!!!...*

De como se praticaram os actos da exhumação e de-

posito, e as diligencias que os precederam, rezam os seguintes documentos:

Auto de averiguação

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e setenta e tres, aos cinco dias do mez de fevereiro do dito anno, n'esta villa de Cascaes, e casas da administração do concelho, sendo presente o administrador do concelho Pedro Lourenço de Seixas Borges Barruncho, commigo escrivão de seu cargo abaixo assignado, para se averiguar o local onde se achava enterrado o desembargador Manuel Borges Carneiro, que havia fallecido n'esta villa de Cascaes, em julho de 1833, e sendo para este fim presentes os cidadãos João de Freitas Reis, Joaquim Antonio de Lima Raposo, José Candido de Lima Raposo, proprietarios e moradores n'esta villa, e Manuel Francisco Gaio, lavrador e morador no logar da Torre d'este concelho, por elles foi dito: que sabem, por terem presenciado, achar-se enterrado no sitio da Parada, em uma terra de semeadura, junto ao muro da cêrca do extincto convento da Piedade, os restos mortaes do desembargador Manuel Borges Carneiro, e de um soldado que se havia enterrado por desprezo, por cima do cadaver do dito desembargador, e que para

divisa se achava no dito muro da cêrca uma cruz de cal que servia de balisa, e fôra posta já ha muitos annos, e por isso assim o affirmavam e ratificavam. E de tudo para constar mandou o dito administrador lavrar o presente auto, que assigna com os ditos cidadãos, depois d'este a todos lhes ser lido, por mim Antonio Romão Pereira, escrivão da administração d'este concelho, que o subscrevi e assignei. — *Pedro Lourenço de Seixas Borges Barruncho, João de Freitas Reis, Joaquim Antonio de Lima Raposo, José Candido de Lima Raposo, Manuel Francisco Gaio* e *Antonio Romão Pereira*, escrivão da administração.

Auto de exhumação

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e setenta e tres, aos sete dias do mez de fevereiro do dito anno, em esta villa de Cascaes, e no sitio da Parada, n'uma terra hoje cultivada, e que é limitada ao norte pelo caminho que conduz á Pombeira, e ao sul pelo muro da cêrca do extincto convento da Piedade, e ao nascente com carreira de choupos existentes na Parada, e pelo poente com o rio dos Mochos, e achando-se presente o administrador d'este concelho, Pedro Lourenço de Seixas Borges Barruncho, commigo

escrivão do seu cargo abaixo nomeado e assignado, com os cidadãos João de Freitas Reis, Joaquim Antonio de Lima Raposo, José Candido de Lima Raposo, proprietarios e moradores n'esta villa de Cascaes, para que estes indicassem ao dito administrador o local onde fôra enterrado o cadaver do desembargador Manuel Borges Carneiro, que em julho de 1833 fallecêra na cidadella da praça d'esta villa, para onde tinha sido removido da Torre de S. Julião da Barra, e estando presente o subdelegado de saude dr. José dos Passos Vella, e o bacharel formado em medicina João Simões Pedroso de Lima, facultativos da camara municipal d'este concelho, e mais pessoas d'esta villa abaixo assignadas, procedeu-se ás necessarias excavações no local designado pelos cidadãos acima mencionados, encontrando-se a metro e meio do muro da cêrca (na direcção normal a uma cruz existente no dito muro, como consta do auto de averiguação) e a um metro de profundidade, e em posição parallela ao muro, um esqueleto completo e em bom estado, debaixo do qual, e um pouco obliquamente se achava um outro esqueleto egualmente bem conservado, e sendo os dois esqueletos exhumados e examinados pelos dois facultativos, declararam estes, que elles pertenceram a individuos já adultos e do sexo masculino, indicando existirem alli ambos desde a mesma época, e sendo os ossos d'estes esqueletos alli mesmo limpos e

separados, foram introduzidos em dois caixões de madeira, que depois de convenientemente pregados, cintados, lacrados e rubricados, foram solemnemente conduzidos e depositados na egreja matriz d'esta villa; não restando assim duvida alguma a todos os assistentes de que era alli o verdadeiro local onde fôra enterrado o cadaver do desembargador Manuel Borges Carneiro, e de que a este pertencia o esqueleto mais profundamente encontrado, o que está de accordo com a narração historica e tradicional d'esta villa, de que os encarregados do enterro do dito desembargador lhe haviam collocado em cima, como desprezo a tamanho vulto, o cadaver de um soldado, mas tambem com as declarações dos cidadãos Freitas e Raposos, e mais Manuel Francisco Gaio, lavrador e morador no logar da Torre, d'este concelho, como consta do auto de averiguação junto, e foram testemunhas presentes a todos estes actos as pessoas abaixo assignadas.

(Seguem-se sessenta assignaturas).

Não é tudo quanto merece *Manuel Borges Carneiro*. Cascaes fará o resto, e fal-o-ha o melhor que poder, se acaso não fôr ajudado. Que o deve ser, que o paiz não póde negar a sua concorrencia no empenho de se erigir um decente monumento a quem tão honrosamente o serviu, parece-nos inquestionavel e da maior justiça.

Terminaremos este capitulo, dizendo que ao saber-se em Cascaes da proclamação do governo da Rainha em Lisboa, a guarnição abandonou a fortaleza, marchando para Torres Vedras. Em seguida, foram á cidadella João de Freitas Reis, capitão de ordenanças, e Manuel Antonio Raposo, escrivão dos orphãos e que fôra tenente do exercito, os quaes tomando conta dos objectos do estado, levantaram o grito pela liberdade, no que foram seguidos pela população da villa. No dia 26 de julho lavrou-se o seguinte auto de acclamação.

«Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e trinta e tres aos vinte e seis dias do mez de julho, n'esta Villa de Cascaes e Paços do Concelho, aonde se achavam congregados Clero, Nobreza e Povo, além dos membros de que o mesmo Senado se compõe; e por todos concordemente foi declarada a demonstração mais viva de regosijo a que dá motivo o restabelecimento do feliz Governo da Rainha Fidelissima a Senhora D. Maria II, que anciosamente se esperava, e todos com a mesma unanimidade renovam seus juramentos e protestos de fidelidade á Mesma Real Senhora, e a quem legitimamente a representar, o que com effeito se assentou; mandaram lavrar o presente Auto que todos assignaram. E eu João Caetano de Sousa Braga, Escrivão do Publico Judicial e Notas n'esta Villa, no impedimento do Escrivão da Camara o escrevi

e assignei: — João Caetano de Sousa Braga, Antonio José Gonçalves, Ignacio Teixeira Nunes e Vasconcellos, José Gomes Ligeiro, o Desembargador Francisco Ignacio Corrêa, o Desembargador José Bernardo de Moraes Colmieiro Pedroso, o Padre Joaquim de S. Boaventura Raposo, João de Freitas Reis, Domingos Lopes Palmeira, Manuel Antonio Raposo, Basilio José Joaquim Jorge, José Maria de Oliveira Presado, Feliciano Teixeira de Aragão, Joaquim José Cabral, Luiz Maria de Moraes, Antonio Ferreira, Manoel José Arêa, José Isidoro Raposo, Francisco José da Guia, Francisco Romão Gomes Meira, Antonio José do Valle, Rodrigo Antonio de Barros, José Ferreira, João Ferreira Barrozo, Pedro José Alves, João Antonio Figueira, Antonio Germano Manso, Vicente Ignacio Galhardo, Antonio Pedrozo, Jacintho Amalio da Maia».

Organisou-se na villa um batalhão denominado *Nacional de Cascaes e Oeiras*, composto de duas companhias moveis, da primeira terra, e duas fixas, da segunda. As de Cascaes destacaram para a Torre de S. Julião, logo depois de organisadas. Quando se aproximaram de Lisboa as forças do Principe proscripto, os liberaes da villa emigraram todos para a capital.

Dos posteriores acontecimentos politicos, não achamos caso que mereça menção.

IX

O novo Cascaes

Se fosse preciso demonstrar que a prosperidade de qualquer povoação depende essencialmente da existencia ou aperfeiçoamento das suas vias de communicação, teriamos em Cascaes uma convincente prova.

A falta d'esses poderosos elementos de riqueza, pois que não vae longe o tempo em que era arriscado para qualquer vehiculo aproximar-se de Cascaes; o definhamento da importante classe dos *homens do mar,* que assim chamavam aos capitães e pilotos da marinha mercante, muitos dos quaes, sendo filhos da referida villa, a engrandeceram notavelmente no tempo do nosso antigo commercio com o Brazil e outros pontos; a ruina das artes de pesca, tambem outr'ora importantes n'esta localidade; a ausencia do regimento que por tantos annos tivera praça em Cascaes, e que fôra bastante para lhe dar vida e grande animação commercial; a extinc-

ção dos conventos dos Carmelitas e de Santo Antonio do Estoril; o acabamento do presidio, que n'outras epocas tão consideravel foi; tudo isto concorreu para reduzir Cascaes a tal decadencia, que chegou tempo em que antes parecia aldeia sertaneja e quasi abandonada, do que a antiga e notavel villa de que nos falla o foral de D. Manuel, e as não menos interessantes deliberações do seu municipio, onde se encontram manifestas provas de muita prosperidade e da existencia d'uma população activissima e proporcionalmente rica.

Em annos pouco anteriores a 1860, demoliam-se as casas da villa para se venderem os materiaes! Outras cairam por total abandono; e muitos predios foram vendidos por quantias tão insignificantes, que chega a parecer fabula o que se conta a tal respeito!

Estava reservado para um homem estranho á localidade, um cavalheiro que o era na mais larga accepção da palavra, o bondoso, illustrado e sympathico visconde de Nossa Senhora da Luz, Joaquim Antonio Vellez Barreiros, a iniciativa da restauração de Cascaes. A sua memoria ficará para sempre querida e respeitada dos habitantes d'esta terra.

Sendo director das obras publicas em 1859, anno em que começou a construcção da estrada para Oeiras, empenhou-se o visconde não só no acabamento da obra, como no seu aperfeiçoamento, pois que concorrendo o

municipio com as despezas do leito, valetas e empedrado, fez elle visconde proceder ao ensaibramento da costa, que era de difficil transito, e continuou a promover até 1864, data da conclusão da estrada, tudo quanto requeria aquelle grande melhoramento.

Esta estrada foi a regeneração de Cascaes.

Não param aqui os serviços do visconde. Começando a vir para alli no anno de 1862, e tomando grande amor á villa, tambem lhe coube a iniciativa das modernas construcções, edificando em 1863 a sua linda casa no Alto da Bella Vista, na Aldeia Nova. O passeio da villa, obra do seu tempo, deveu-lhe grande impulso; e finalmente, durante todo o tempo em que continuou a frequentar Cascaes, sempre foi, apezar do grave padecimento que lhe consumia a vida, o mais desvelado amigo d'aquella terra. E pede a justiça que se diga, que seu filho, o sr. Eduardo Barreiros nunca se ha negado a coadjuvar os interesses do concelho de Cascaes, concorrendo assim para que mais duradoura seja a honrada memoria de seu pae.

Era presidente da camara, quando teve principio a referida estrada, o sr. João de Freitas Reis; e custou a obra 7:273$000 réis, dispendendo o municipio 5:273$000 réis e o estado 2:000$000 réis.

A estrada de Cascaes para Cintra foi melhoramento não menos util e importante, e é devido á iniciativa e

esforços do sr. Francisco Joaquim da Costa e Silva. Foi construida em 1868, á custa do estado, e não tem que invejar ás melhores estradas do reino. Era presidente da camara o sr. Joaquim Theotonio Segurado, que ora serve o mesmo cargo.

O sr. Costa e Silva tambem possue valiosos titulos para merecer a gratidão do concelho de Cascaes, pois que, além da citada obra, não só no tempo em que foi deputado pelo circulo de Cintra, a que pertencia o dito concelho, como posteriormente, nunca deixou, nem deixa de proteger a terra que lhe conferiu o mandato de seu representante em côrtes.

Estas duas estradas foram as artérias por onde se injectou o novo sangue que veiu dar vida a Cascaes.

Começaram as visitas á villa, não a acharam feia, notaram a pureza do seu ar, descobriram que a praia tinha bellezas, encontraram serenas as ondas do oceano que alli vem quebrar-se, pareceu-lhes bonita a costa, deparou-se-lhes a *bôca do inferno,* de que não tiveram medo, acharam excellente a communicação para Cintra, viram nos moradores a bondade e lhaneza do trato, e finalmente concluiram que todas estas condições recommendavam Cascaes, maximè na estação dos banhos, como optimo local para gozar a vida.

Mas a villa não possuia bastantes habitações para a concorrencia, que desde logo foi grande, ou não as ti-

nha de tal ordem que podessem satisfazer aos mimosos da fortuna. D'aqui a origem das modernas construcções que engrandecem Cascaes e que, se continuarem, como esperamos, lhe hão de dar, ou melhor dizendo, dão já, o caracter de villa como que acabada de construir, grande, sumptuosa, e superior, a muitos respeitos, a varias cidades do reino.

Faremos uma breve descripção d'essas construcções.

Depois do visconde da Luz, foi o sr. José Jorge de Andrade Torresão o primeiro edificador, construindo no alto de um morro, junto ao forte de S. Roque, perto do convento do Estoril, um lindo *chalet*, com quatro frentes, apresentando de todas ellas uma encantadora vista, tanto para o mar como para a terra. É cercado de pinheiros e de agradavel jardim, em roda da montanha, tudo summamente pittoresco. Chama-se a *casa da serra* esta linda habitação.

O sr. Torresão achou todo o material, excepto madeiras, no local onde fez a obra, ou mui perto d'elle; tambem encontrou excellente agua, e aproveitando um riacho que passa proximo, fez-lhe uma presa jnnto ás ruinas da velha ponte que egualmente descobriu n'aquelle sitio.

Esta construcção, começada em dezembro de 1869

e concluida em junho de 1870, deu incentivo ás de que tratamos em seguida, e por isso o nome do sr. Torresão é justamente bemquisto em Cascaes.

O *parque* e *palacio do sr. duque de Palmella*, ficam á entrada da villa, no logar chamado a *Castelhana*.

O terreno do parque tem sido bastante ingrato ao desenvolvimento da arborisação, mas possue a vantagem de mostrar, a par do pittoresco do sitio, um lindissimo ponta de vista sobre o oceano, em qualquer dos lados que o observador se colloque. Toda a área está cortada por differentes caminhos, artisticamente traçados, e a maior parte d'elles por indicação da sr.ª duqueza, que tem sabido reagir contra a esterilidade do solo, fazendo constantemente substituir as arvores que seccam ou definham; e em resultado d'esta porfiosa lucta já tem obtido o consideravel arvoredo que alli se encontra, e que promette tornar-se frondoso por favor de tão cuidadosas diligencias.

Depois de grandes trabalhos e pesquizas para encontrar agua no parque, appareceu; mas não correspondendo aos desejos do proprietario, foi necessario ir buscal-a á distancia de quasi cinco kilometros, no sitio chamado Alcabideche.

Na maior altura do parque foram construidos tres

grandes tanques, de fórma rustica, mas elegante, que parecem servir de deposito, a muitos outros e pequenos lagos que se encontram em diversos sitios do parque, tornando-o assim notavelmente agradavel pelo murmurio das aguas que de todos os lados se ouve. São avultadissimas as despezas que o sr. duque tem feito aqui.

Á esquerda do parque estão situadas as cocheiras da casa, construcção que muitos opinam ser pesada e em completa desharmonia com a belleza da referida propriedade.

Defronte d'esta, á beira-mar, no local do forte da Conceição, está o sr. duque construindo um palacio, cujo risco se diz ser summamente curioso e obra de um dos melhores architectos inglezes. Ha de conter, segundo dizem, um pavimento abaixo do nivel do solo, *rez-de-chaussée*, andar nobre, e mansarda, devendo mostrar, o todo exterior da edificação, a apparencia de uma *Abbadia em ruinas*. Na verdade vae parecendo singular a perspectiva da parte já construida, tanto examinada ao perto, como vista attentamente a certa distancia da estrada de Lisboa. Da divisão interior temos ouvido fallar diversamente, mas todos opinam que deverá ser magnifica e linda habitação. Ficará sumptuosa, com esta obra, a entrada da villa. A construcção, ainda atrazada, é dirigida por um mestre inglez.

O sr. duque de Palmella tem concorrido muito para o augmento e prosperidade de Cascaes. A sua bolsa nunca se ha recusado a soccorrer os pobres, ou a subsidiar qualquer melhoramento para que tenha sido sollicitada.

O *Theatro de Gil Vicente*, que assim se denomina o de Cascaes, está situado na parte alta da villa, na rua da Nazareth e junto á casa do seu proprietario, o sr. Manuel Rodrigues Lima, negociante em Lisboa. Foi construido em 1868 e entregue á direcção da sociedade dramatica que então existia em Cascaes. Hoje é dirigido pelos srs. dr. João Simões de Lima, João Possidonio Corrêa de Freitas Junior, Nicolau Athanasio de Freitas, Antonio José Gonçalves e padre Henrique José Lopes Palmeira.

É uma bella e espaçosa casa, de solida construcção em que foram guardados todos os preceitos que estas obras requerem, e prima pela sua elegancia e commodidades. Em poucas terras, fóra de Lisboa e Porto, se encontrará theatro egual. Dá logar a quinhentas pessoas, sendo cento e vinte seis na platéa, cujos *bancos-cadeiras* tem assentos de palhinha. Dez frizas com oitenta e quatro logares, dezoito camarotes para noventa pessoas, e uma galeria para duzentas. No espaço de vinte minutos se transforma a platéa em sala de baile. O sobrado do salão é construido de taboas de madeira

do Brazil, com dois a tres palmos de largura. Dez grandes e elegantes janellas em volta do theatro, e oito mais pequenas na parte superior, dão ampla ventilação a todo o edificio, cuja fabrica, tanto pela qualidade dos materiaes como pela perfeição da obra, merece o elogio dos entendidos. O palco comporta oitenta pessoas; o ordimento foi feito sob a direcção do machinista do theatro da Trindade, João de Amil; no pavimento baixo ha sete camarins com as melhores accommodações.

Aqui tem vindo representar as companhias dos theatros da capital, e algumas estrangeiras. As familias que vem a banhos, tambem alli hão dado brilhantes representações. Em Cascaes ha curiosos, mui distinctos, da arte dramatica.

O sr. Lima, proporcionando á villa este util melhoramento, em que dispendeu avultada quantia, tornou-se credor de bem merecidos elogios.

O *palacio do sr. conde de Valle de Reis,* está em seguida ao do sr. duque de Palmella, caminhando para a villa, e tambem fica contiguo ao mar.

Assente sobre rochas, é, pela originalidade da sua forma architectonica, a edificação que mais prende a attenção de todas as pessoas que visitam Cascaes, onde, até hoje, não tem rival, e mesmo não consta que no paiz haja outra similhante.

Vê-se que foi obra traçada e dirigida por um verdadeiro artista, porque toda ella obedece a um pensamento artistico. A architectura faz sobresair no fundo o estylo de Luiz XIII, mas ornamentada com reminiscencias da antiguidade grega e arabe, harmoniosamente combinadas. O palacio apresenta pois um aspecto ao mesmo tempo alegre e magestoso, o que condiz bem com o logar em que foi levantado, á beira do Oceano, e dominando um panorama ora festivo ora severo. Occupa uma área talvez de duzentos metros quadrados, sendo dividido em tres andares: rez do chão, primeiro e mansardas. As paredes exteriores apresentam um bonito xadrez de tijolo encarnado. A cantaria das portas e janellas é alternada de pedras grandes e pequenas, conforme ao estylo de Luiz XIII. A cobertura superior do edificio abriga engenhosamente as mansardas, e é toda pintada da côr da ardósia. Fórma anteriormente cinco pavilhões, dos quaes os tres mais salientes terminam em graciosas agulhas douradas, com cataventos. As divisões interiores foram adaptadas á fórma do edificio que o architecto sujeitou sem esforço ás irregularidades do terreno. No rez-do-chão tem: sala, casa do jantar, casa de costura, casa de bilhar, um quarto para hospede, vestibulo, guarda-roupa, copa e sentina inodora. O primeiro andar tem quartos destinados para o sr. duque de Loulé, dando sobre o oceano; ao lado um gabinete, quarto do conde

e condessa, e de suas duas filhas, com os respectivos *toilettes*. No andar superior ha quartos para hospedes, habitações para criadas, despensa, casa de engommar, etc.

Todo o edificio é methodicamente inundado de luz e convenientemente arejado. Está-se procedendo á ornamentação interior, devendo a obra de estuque ficar em harmonia com o caracter da edificação, e com os preceitos do bom-gosto, alliando a variedade á singeleza.[1] As cocheiras e outras officinas ficam ao lado do palacio, e não discrepam da elegancia d'este.

É sabido que ao distincto architecto portuguez o sr. Avila se deve tão primorosa fabrica; sendo porém certo que o sr. Rodrigo Cantagallo, cujo genio artistico e aprimorado gosto todos conhecem, não deixou de concorrer, e concorre para a conclusão da obra, movido pela intima amizade que o liga ao proprietario.

A *propriedade do sr. Antonio José Marques Leal, no logar da Galliza.*

Encontra-se este logar a quatro kilometros de Cascaes, á direita da estrada indo de Lisboa, e sendo, ainda ha bem pouco tempo, sitio pobre e esteril, é hoje uma especie de colonia, já notavel, e cujo progressivo engrandecimento tudo annuncia.

[1] Esta descripção é tirada, na maior parte, do *Diario de Noticias* de 24 de fevereiro de 1873.

O sr. Leal comprou o grande casal e quinta que alli possuiu o fallecido desembargador Alexandre de Gamboa Loureiro, propriedade denominada—*cazal e quinta da Carreira.* Dotado de animo generoso e emprehendedor, possuindo grandes meios de fortuna, tudo ha empregado o novo proprietario para engrandecer aquelles bens, no que, a par da satisfação do seu gosto, muito tem beneficiado os pobres facilitando-lhes largo e continuado trabalho.

Alli plantou mais de oitenta mil bacellos; construiu duas excellentes estradas, todas arborisadas de um e outro lado, que vem entroncar na estrada real; edificou uma bella casa de habitação; procurou e descobriu agua em diversos pontos; fez um tanque de trinta e tres metros de comprido e dezenove de largo, e um outro para uso do publico; o unico e mau poço que fornecia o logar, tornou-o optimo e elegante; construiu abegoarias, celleiros, accommodações para cazeiros e gados, grandes pateos e telheiros com redes á maneira do Alemtejo; estrumeiras segundo o systema inglez; tudo grandiosamente feito.

Imagine-se o cabedal dispendido n'estas obras, e na parte rustica, quando é certo que as quintas e vinhas que hoje alli admiramos estão sobre rocha e pedreiras que a indomavel vontade do sr. Leal tem feito quebrar e reduzir a optimos terrenos de cultura, tudo á custa

de enorme trabalho. Ha vinhas em que, feita a conta a toda a despeza, saiu cada bacello por 300 réis!

Mas, em justa compensação, o sr. Leal terá em pouco tempo uma das mais lindas e rendosas propriedades do paiz, além da especialidade dos productos. As vinhas são quasi todas de *diagalves* e *boal*, dando magnifico vinho que póde rivalisar com o do Douro, e já antigamente os inglezes procuravam muito o vinho d'este sitio da Galliza, e dos cabeços do Estoril, locaes onde se colhe o melhor do concelho. As plantações que o sr. Leal tem feito e vae fazendo, devem dar-lhe brevemente cem pipas de vinho. De trigo ha colhido nove e dez sementes, tal é a bondade d'esse terreno que ainda ha dois annos era pedreira!

Tem, pois, o sr. Marques Leal o seu nome ligado ao moderno engrandecimento de Cascaes e respectivo concelho, e são poucos todos os elogios que se façam á bizarria do seu animo, com que tanto ha lucrado o sitio onde veiu empregar esse avultado capital. A descripção que fizemos é incompleta, pois que só visitando-se tão importante propriedade, se poderá formar verdadeira idéa da sua belleza e valor. O proprietario recebe a todos com a extrema bondade que lhe é propria.

O *palacio e parque do sr. visconde da Gandarinha*, são obras não concluidas na maior parte, ou ainda em

simples projecto, mas de que devemos fallar, attenta a sua importancia e fama que já as apregoa.

Dissemos n'outro logar que foi o sr. visconde o ultimo comprador do arruinado paço do senhor de Cascaes, e que, fazendo abater as velhas paredes, alli intenta levantar novo edificio. Do que este ha de ser, temos ouvido pomposa descripção, que não surprehende aos que conhecem o generoso animo e aprimorado gosto do edificador, e quando é certo que a situação do local não póde ser mais excellente.

Diz-se, pois, que no espaço d'aquelles cento e dois metros de comprido por setenta e seis de largo, superficie do antigo paço, apparecerá um magnifico palacio, acastellado, com quatro frentes, sendo a principal para nordeste. O terreno, já livre dos destroços da velha fabrica, está preparado para a nova edificação, que se acredita começará breve.

Jardins, lagos e estufas virão embellezar o novo palacio.

Na proxima cerca do extincto convento dos carmelitas, propriedade egualmente adquirida pelo sr. visconde, já são notaveis as obras realisadas.

N'essa área, que mede por um lado duzentos metros e por outro trezentos e setenta, foi delineado um parque, cuja obra vae em grande adiantamento.

O rio chamado dos *mochos*, que atravessa o terreno,

foi habilmente aproveitado, pois que recebendo diversas e elegantes pontes, muito veiu concorrer para embellezar o sitio, já de si assás pittoresco. A quantidade de ruas, a sua extensão e traçado, no que deu voto a sr.ª viscondessa, o grande numero e qualidade do arvoredo, tudo ha-de contribuir para tornar o parque o mais agradavel logar de recreio.

No terreno, tambem pertença do convento, mas extramuros da cêrca, que vae desde o principio da estrada da Guia até perto da *bôca do inferno*, está o sr. visconde plantando pinhal, e tenciona, segundo nos consta, construir alli diversas casas do genero *cottage*, que deverão constituir um novo arrabalde de Cascaes. Para se poder avaliar o que será esta obra, é preciso visitar o local, onde se domina o oceano e goza o mais extenso e variado panorama.

No sitio da antiga ermida de Santa Martha, e contiguo á praia do mesmo nome, já vae em mui adiantada construcção a primeira casa do novo arrabalde, lindissima e curiosa edificação, que se diz estar destinada para o proprietario.

Os dois braços ou extremos da referida praia, vão ser ligados por uma bella ponte, já começada, medindo de comprimento trinta e dois metros, quatro de largo, e doze de altura. Esta ponte virá a ser, em Portugal, a *primeira sobre o oceano*, e tambem ha-de servir para

ligar a villa com o dito arrabalde, tornando assim o caminho não só muito mais curto, como bello e agradavel, por evitar a volta que seria forçoso dar pela estrada da Guia.

Ainda se menciona a construcção de um canal, que recebendo agua do oceano, a conduzirá por entre o parque, indo formar uma *doca* para abrigo de uma embarcação de recreio, servindo tambem para banhos.

O sr. visconde quer ter agua potavel, tanto no novo palacio como no parque, e já fez proceder aos necessarios estudos e orçamentos para a trazer encanada desde Cintra (Peninha).

É notorio em Cascaes que o sr. Rodrigo Cantagallo, particular amigo do sr. visconde da Gandarinha, tem tido a seu cargo a delineação das referidas obras. Não admira, pois, que saiam aprimoradas.

Referindo-nos ao sr. Cantagallo, cabe aqui dizer (e seria injustiça esquecel-o) que a este cavalheiro deve o concelho de Cascaes notaveis serviços. Assim o comprovam os merecidos votos de louvor que lhe ha dado a respectiva camara municipal, como consta das suas actas.

O *casino de Cascaes*. A villa ainda carecia d'este logar de distracção, e veiu proporcionar-lh'o o sr. José de Freitas Reis, fazendo construir, para aquelle fim,

uma bella casa, ainda por concluir, com quarenta e sete metros de comprido e doze de largo. Está situada, com a frente para o mar, junto á praia, na foz do rio que atravessa a villa.

Tendo feito n'este capitulo a justa menção dos diversos cavalheiros que tem concorrido para o engrandecimento de Cascaes, seria censuravel omittir o nome do sr. conselheiro José Pedro Antonio Nogueira, deputado pelo visinho circulo de Torres Vedras, tão querido na sobredita villa pela extrema benevolencia e sollicitude com que sempre se ha prestado e presta a concorrer para tudo quanto possa beneficiar a localidade.

O numero e importancia das obras que deixamos ligeiramente descriptas, todas realisadas no curto espaço de quatro a cinco annos, justificam exuberantemente, segundo nos parece, o encomio com que temos fallado da terra de Cascaes; não havendo, por tanto, exageração em condecoral-a com o titulo de *nova villa*, maximè quando essas construcções progridem tão consideravelmente.

CONCLUSÃO

Vimos Cascaes nos antigos tempos; vimol-o no posterior decorrer dos annos; mostrámol-o qual hoje existe. A sua historia, n'este ponto, é similhante tanto á dos maiores imperios como á da mais inferior aldêa. Nasceu, desenvolveu-se, prosperou, sentiu a decadencia, volta agora a prosperar.

A falta de esclarecimentos, a brevidade com que escrevemos, e principalmente a nossa inhabilidade, concorreram, de certo, para a imperfeição da obra. Muito restará por dizer, mas o caminho não fica vedado a quem melhor o conheça e queira transitar. Nos apontamentos aqui exarados, acceitar-nos-hão, ao menos, a boa vontade que os dictou, e n'esta parte não nos fica escrupulo.

O que ainda falta á prosperidade de Cascaes ha-de conceder-lh'o o caminhar da civilisação. O que hoje nos

contenta, não servirá ás necessidades de amanhã. O progresso da viação, comprehendendo a phrase de *Victor Hugo — Ceci tuera cela,* virá dizer-nos: já não bastam as velhas estradas, Cascaes adquiriu jus ao caminho de ferro.

E no que deixamos dito das qualidades da terra, do desenvolvimento dos seus naturaes recursos, do trato dos habitantes, e da protecção que lhe tem dispensado e dispensam os imperantes e as pessoas a quem nos temos referido, bem se mostra haver motivo para esperar esse grande melhoramento da moderna civilisação. Desejamal-o, a par de todos os mais beneficios que possam felicitar o concelho de Cascaes.

FIM.

INDICE

—

Pag.

Dedicatoria 3

Introducção 5

I — Situação geographica da villa — Sua antiguidade como simples povoação — Origem do nome Cascaes — As mais antigas noticias do seu governo e tributos — A rainha santa Isabel — Senhorio e marquezado de Cascaes — Tradição de uma secular palmeira — O piloto Affonso Sanches 7

II — O foral de Cascaes dado por el-rei D. Manuel 13

III — Descripção da villa — Sua população e do concelho, em differentes epocas — Escolas — Justiças — O antigo termo — Recenseamento dos gados em 1871 51

IV — Salubridade da villa — Longevidade dos habitantes — Aguas potaveis e mineraes — Os banhos do Estoril e da Poça 63

V — Pedreiras e Minas 69

VI — A bôca do Inferno 73

VII — Edificios da villa e concelho — O terremoto de 1755 — Comparações entre 1751 e 1873 77

VIII — Da historia militar e politica de Cascaes 109

IX — O novo Cascaes 143

Conclusão 161
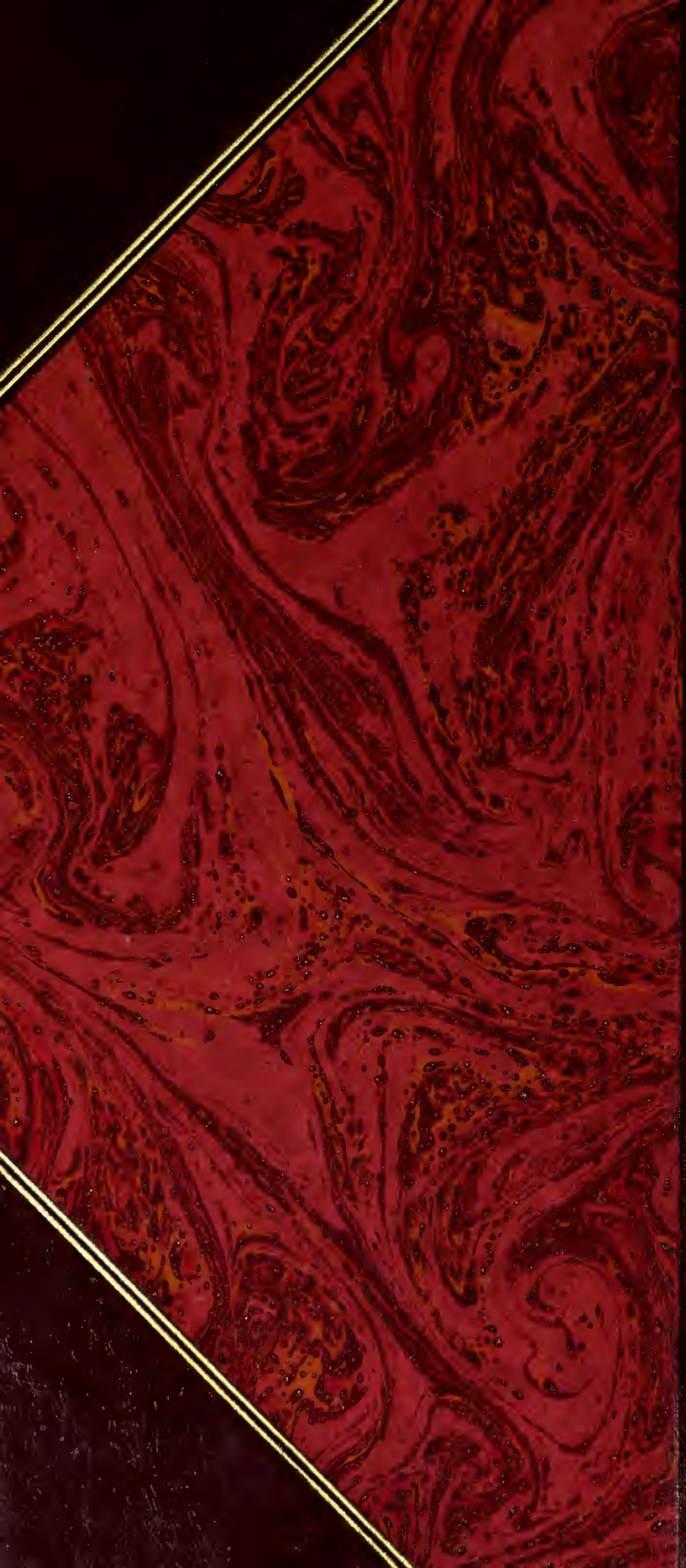
GETTY CENTER LIBRARY
3 3125 00019 1466